

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

SÉRIES 2.011-226 e 2.011-227

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo e definidos na cláusula 1ª abaixo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CCIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Agência de Rating: Fitch Rating Brasil Ltda.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Alienação Fiduciária dos Imóveis: modalidade de garantia real imobiliária constituída pelos Devedores nos Contratos Imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual os Devedores transferem, com escopo de garantia dos Contratos Imobiliários, a propriedade fiduciária dos Imóveis.

Banco Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, São Paulo, SP, CNPJ nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.

Carteira de Créditos Imobiliários (Carteira): a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão, descritos e caracterizados no Anexo I deste instrumento.

CCIs: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais conste tal garantia. As CCIs são emitidas pelos Originadores e custodiadas na CETIP.



Cetip: CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo BACEN a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

Conta da Emissão: Conta corrente nº 11.822-3 da agência 0910, mantida no Banco Itaú, de titularidade da Securitizadora, por onde transitarão os recursos advindos dos recebimentos mensais dos Créditos Imobiliários, das aplicações financeiras e por onde serão pagas as despesas relacionadas à Emissão.

Contratos Imobiliários: Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários: Instrumentos Particulares de Cessão de Créditos e Outras Avenças, firmados entre os Originadores e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários foram cedidos à Securitizadora.

Coobrigados: Os Originadores, discriminados abaixo possuem a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários nos termos dos respectivos Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários, sendo os seguintes os critérios de coobrigação para cada coobrigado:

Rótulos de Linha	Soma de Valor do Crédito	% do Volume Total Emitido	Hipóteses de Recompra
GENERAL RONDON INCORPORADORA LTDA	88.224,37	0,41%	a) não registro de qualquer um dos contratos e/ou CCIs relacionados no prazo de 50 dias; b) caso a transferência das CCIs no âmbito da CETIP não seja efetivada; c) pendências em relação ao pagamento do IPTU e/ou taxas condominiais, d) verificada inadimplência por prazo superior a 90 dias, desde que a inadimplência não tenha sido gerada por atos de imperícia, imprudência ou negligência imputáveis exclusivamente à Securitizadora, ou à empresa de cobrança por ela contratada, e; e) não apresentação dos documentos relacionados no Anexo III do Contrato de Cessão por prazo superior a 60 dias.
INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	41.257,39	0,19%	a) não se efetive o registro de qualquer um dos contratos e/ou das CCIs no prazo de 90 dias; b) caso a transferência das CCIs no âmbito da CETIP não seja efetivada em até 90 dias; c) caso seja verificada existência de pendências em relação ao pagamento do IPTU e/ou taxas condominiais; d) inadimplência por prazo superior a 30 dias; e) reclamação, por qualquer um dos adquirentes dos créditos cedidos, e; f) não apresentação dos documentos relacionados no Anexo III do Contrato de Cessão por prazo superior a 30 dias
ITAJUÍ EMPREENDIMENTOS	167.522,07	0,78%	a) não se efetive o registro de qualquer um dos contratos e/ou das CCIs no prazo de 90



IMOBILIÁRIOS LTDA			dias; b) caso a transferência das CCIs no âmbito da CETIP não seja efetivada em até 90 dias; c) caso seja verificada existência de
MALVAISCO EMPREENDIMENTOS S/A	217.480,39	1,01%	pendências em relação ao pagamento do IPTU e/ou taxas condominiais; d) inadimplência por prazo superior a 30 dias; e) reclamação, por qualquer um dos adquirentes dos créditos cedidos, e; f) não apresentação dos documentos relacionados no Anexo III do Contrato de Cessão por prazo superior a 30 dias
MANÉTIA EMPREENDIMENTOS S/A	62.041,41	0,29%	a) não registro de qualquer um dos contratos e/ou CCIs relacionados no prazo de 50 dias; b) caso a transferência das CCIs no âmbito da CETIP não seja efetivada; c) pendências em relação ao pagamento do IPTU e/ou taxas condominiais, d) verificada inadimplência por prazo superior a 90 dias, desde que a inadimplência não tenha sido gerada por atos de imperícia, imprudência ou negligência imputáveis exclusivamente à Securitizadora, ou à empresa de cobrança por ela contratada, e; e) não apresentação dos documentos relacionados no Anexo III do Contrato de Cessão por prazo superior a 60 dias.
			a) não registro de qualquer um dos contratos e/ou CCIs relacionados no prazo de 50 dias; b) caso a transferência das CCIs no âmbito da CETIP não seja efetivada; c) pendências em relação ao pagamento do IPTU e/ou taxas condominiais, d) verificada inadimplência por prazo superior a 90 dias, desde que a inadimplência não tenha sido gerada por atos de imperícia, imprudência ou negligência imputáveis exclusivamente à Securitizadora, ou à empresa de cobrança por ela contratada, e; e) não apresentação dos documentos relacionados no Anexo III do Contrato de Cessão por prazo superior a 60 dias.

Créditos Imobiliários: Créditos originados de Contratos Imobiliários e que são representados pelas CCIs vinculadas à Emissão, inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, inclusive, mas não limitado, à alienação fiduciária em garantia.

CRIs: Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente das Séries 2.011-226 e 2.011-227 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

CRIs Júnior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-227 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRIs Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

CRIs Sênior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-226 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRIs Júnior integrantes da Série 2.011-227 desta mesma Emissão.



Devedores: pessoas físicas e/ou jurídicas devedoras dos Contratos Imobiliários.

Empreendimentos Imobiliários: empreendimentos imobiliários, nos quais se inserem os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários.

Empresa Administradora: Os Créditos Imobiliários serão administrados pela Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda., com sede na cidade de Taboão da Serra - SP, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89. A prestação de serviços de administração dos créditos é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de Back Up para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006. Cumpri esclarecer que a Interservicer tornou-se Servicer Principal, de forma que na presente emissão ela responde a todas as obrigações inerentes as atividades relacionadas à administração de créditos imobiliários.

Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários: empresas que farão auditoria dos Créditos Imobiliários, quais sejam: (i) FPS Negócios Imobiliários Ltda., sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10; e a (ii) Interservicer acima qualificada. A prestação de serviços de Back Up de Administração de Financiamentos Imobiliários foi firmado em 01 de dezembro de 2003 com a FPS, nos termos do contrato descrito no item anterior. Nesta emissão, a FPS prestou apenas serviço de Auditoria dos Créditos.

Escritura(s) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário: Escrituras que formalizam a emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário conforme o disposto na lei 10.931/2001.

Imóvel(eis): Unidade(s) autônoma(s) dos Empreendimentos Imobiliários, com “Habite-se” já concedidos, vinculadas aos Contratos Imobiliários.

Instituições Custodiantes: (i) Oliveira Trust DTVM S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ; (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20; (iii) Banco Ourinvest S.A., inscrito no CVPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 1.728 – 1º, 2º, 10º e 11º andares, São Paulo – SP; e (iv) Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50.

Investidor(es): titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

Investidor(es) Qualificado(s): Investidor definido no Art. 109 da Instrução CVM nº 409/04.

Originadores: Empresas ou Instituições detentoras dos Créditos Imobiliários, que cederam os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

Razão Social	CNPJ/MF	Empresa Controladora
--------------	---------	----------------------



ARC ENGENHARIA LTDA	96.720.347 /0001-88	ARC ENGENHARIA LTDA
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	62.237.367 /0001-80	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.989.591 /0001-58	CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
FUNDO WAREHOUSE	08.705.880 /0001-03	FUNDO WAREHOUSE
GENERAL RONDON INCORPORADORA LTDA	07.849.363 /0001-45	ROSSI RESIDENCIAL S/A
IMOBRASIL-PROMOÇÃO & INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.242.909 /0001-68	IMOBRASIL-PROMOÇÃO & INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	51.720.563 /0001-95	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
ITAJUÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	58.795.782 /0001-82	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
MAC CONSTRUTORA LTDA	07.088.351 /0001-45	MAC CONSTRUTORA LTDA
MALVAISCO EMPREENDIMENTOS S/A	08.932.382 /0002-84	ROSSI RESIDENCIAL S/A
MANÉTIA EMPREENDIMENTOS S/A	08.260.970 /0001-38	ROSSI RESIDENCIAL S/A
ROSSI RESIDENCIAL S/A	61.065.751 /0001-80	ROSSI RESIDENCIAL S/A
SALMIANA EMEPREENDIMENTOS S/A	08.227.518 /0001-74	ROSSI RESIDENCIAL S/A
SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	62.237.367 /0001-80	SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Patrimônio Separado: totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11º da Lei 9.514/97.

Público Alvo: os CRIs tem como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004. No caso de negociação no mercado secundário, o público alvo poderá incluir investidores não qualificados, desde que observadas as regras do artigo 16 da Instrução CVM 414/04 que trata do desdobramento dos CRI de maneira que o valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo nas Instituições Custodiantes das CCIs, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

Securização: operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securizadora são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securização, lavrado pela Securizadora e registrado junto às Instituições Custodiantes.

Substituições: toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securizadora. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securização.



Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 21.513.041,01 (vinte e um milhões, quinhentos e treze mil, quarenta e um reais e um centavo).

2.2. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do Devedor, valor nominal, imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

2.3. Seleção dos Créditos: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Securitizadora e pelas Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.3.1. Critérios de Enquadramento: A seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira foi realizada pela Securitizadora e pelas Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, conforme consta no Contrato de Cessão, de acordo com os seguintes critérios:

- (I) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de R\$ 500,00;
- (ii) Relação entre o saldo devedor atual dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido pela divisão do saldo devedor dos Contratos Imobiliários sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis): igual ou menor que 80% (oitenta por cento);
- (iii) Prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários: igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) meses;
- (iv) Os Créditos Imobiliários deverão: (a) estar representados na forma de CCIs previamente averbadas nas matrículas dos Imóveis, quando assim for exigido pela legislação aplicável; (b) ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M, em periodicidade mensal e calculados pelo sistema de amortização da Tabela Price; e (c) as despesas de IPTU e Condomínio pertinentes aos Imóveis deverão estar adimplidas;
- (v) Aprovação pelas empresas responsáveis pela auditoria dos Créditos (Servicer) do comportamento do crédito, seguindo os seguintes parâmetros: (a) as parcelas correspondentes aos últimos 12 meses, mesmo que adimplidos, devem comprovar a capacidade de pagamento das parcelas vincendas, e (b) todas as parcelas deverão estar adimplidas; e
- (vi) Poderão ser aceitos Créditos Imobiliários que não estejam enquadrados em todos os critérios acima, desde que exista coobrigação dos



Originadores de recomprar tais Créditos Imobiliários caso se tornem inadimplentes.

2.3.1.1. Além dos critérios de enquadramento mencionados acima, a Securitizadora ainda considera os critérios abaixo na seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira:

- (i) Imóveis já concluídos, com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente;
- (ii) Imóveis com finalidade residencial ou comercial;
- (iii) Contratos Imobiliários deverão prever a contratação de seguros de MIP e DFI;
- (iv) As parcelas dos Contratos Imobiliários deverão ser reajustadas mensalmente; e
- (v) Para a análise da capacidade de pagamento dos Devedores dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento).

2.3.2. Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários: Corresponde a verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e freqüência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

2.3.3. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pelas Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas aos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;



(ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;

- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) Contratos Imobiliários;
- (v) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis, morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (vi) dados cadastrais dos Devedores, e;
- (vii) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

2.3.3.1. Avaliação dos Imóveis: Os imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações dos imóveis feitas até pelo menos 6 (seis) meses antes da aquisição dos créditos. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52
Engebanc Engenharia e Cons. Ltda.	69.026.144/0001-13
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-52

2.4. Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela Empresa Administradora ou pela Empresa de Cobrança, nos termos do item 2.5. abaixo, e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

2.5. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

2.5.1. Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

2.5.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

2.5.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e instalações.



2.5.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

2.5.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

2.5.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos Contratos Imobiliários, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

2.5.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

2.5.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora: A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;

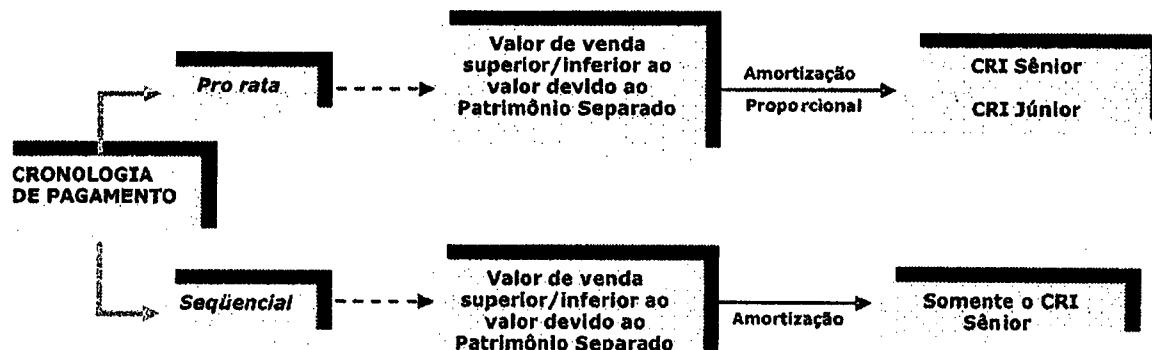


- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Devedor, ou se o Devedor se furtar ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3.(três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o Devedor purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo Devedor, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalescendo o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97;
- D+172: 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor, se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97) e do auto de 1º e 2º praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas duas praças;
- D+181: Protocolar no Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Extinção de Dívida;
- D+200: Caso tenha havido arrematação do imóvel em leilão, será providenciada a transmissão da propriedade ao arrematante;
 Caso não tenha havido arrematação, se dará início ao processo judicial para reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação do imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/97 com distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

2.5.8. Caso não tenha havido arrematação de imóvel, uma vez na posse do imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do mesmo e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.



2.5.9. Quando da efetiva venda do imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

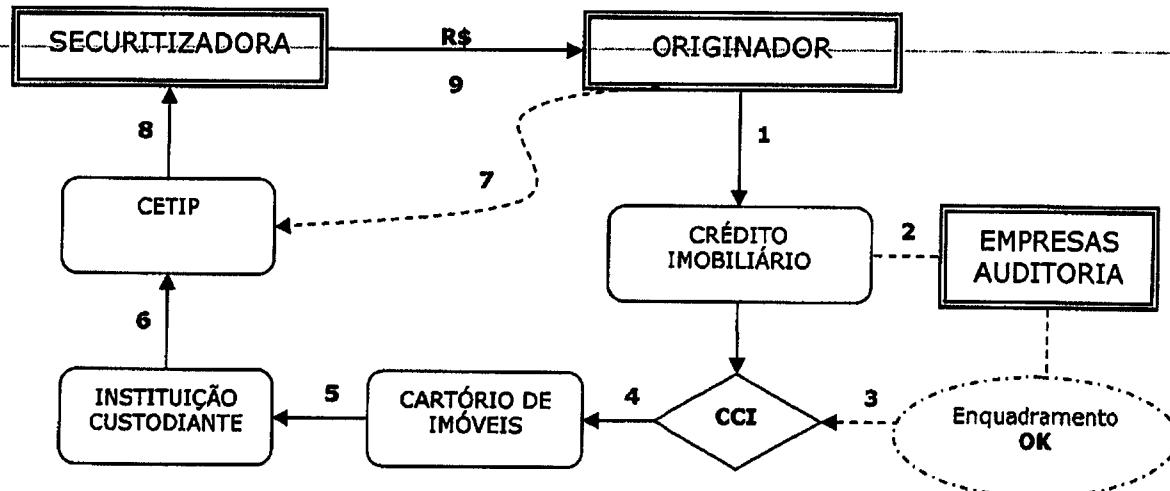


1. Pagamento Pro Rata: quando o valor de venda for superior ou inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização dos CRIs será proporcional para os CRIs Sênior e para os CRIs Júnior;
2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for superior ou inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização dos CRIs ocorrerá somente para os CRIs Sênior.

CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1. Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, à operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. O Originador submete as informações referentes aos Créditos Imobiliários para análise das Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários, contratadas pela Securitizadora;
2. As Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários irão auditar os Créditos Imobiliários verificando se estão enquadrados dentro dos Critérios de Elegibilidade exigidos pela Securitizadora;
3. Se os Créditos Imobiliários forem aprovados, o Originador irá emitir a Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário;
4. A Escritura de Cédulas de Crédito Imobiliário será levada para averbação no respectivo Cartório de Registro de Imóveis;
5. A Escritura de Cédulas de Crédito Imobiliário averbada será encaminhada às Instituições Custodianas para custódia;
6. A Instituição Custodiante efetuará o registro escritural das Cédulas de Crédito Imobiliário no sistema da CETIP;
7. O Originador autorizará a Instituição Custodiante a transferir as Cédulas de Crédito Imobiliário para a Securitizadora;
8. A Instituição Custodiante transfere as Cédulas de Crédito Imobiliário para a Securitizadora; e
9. A Securitizadora efetua o pagamento pela Cessão do Crédito, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.

3.1.2 Após a estruturação prevista no quadro acima, a Securitizadora (i) emitirá os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formalizando o Termo de Securitização, e instituindo o Patrimônio Separado; (ii) solicitará, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.



CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram as séries 2.011-226 e 2.011-227, e que possuem as seguintes características de emissão:

A - Valor Total da Emissão R\$ 21.513.041,01 (vinte e um milhões, quinhentos e treze mil, quarenta e um reais e um centavo), distribuídos da seguinte forma:

A.1 – CRIs Sênior (Série 2.011-226) R\$ 19.361.736,96 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) equivalente a 90% (noventa por cento) da emissão, sendo emitidos 64 (sessenta e quatro) certificados com valor nominal unitário de R\$ 302.527,14 (trezentos e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).

A.2 – CRIs Júnior (Série 2.011-227) R\$ 2.151.304,05 (dois milhões, cento e cinqüenta e um mil, trezentos e quatro reais e cinco centavos) equivalente a 10% (dez por cento) da emissão, sendo emitidos 7 (sete) certificados com valor nominal unitário de R\$ 307.329,15 (trezentos e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

B – Data e Local da Emissão Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 20/04/2011, em São Paulo.

C – Prazo da Emissão 359 (trezentos e cinquenta e nove) meses, a partir da Data de Emissão.

D – Vencimento Final 20/03/2041

E – Forma de Pagamento Pagamentos mensais de juros e amortização, todo dia 20 (vinte) de cada mês. Os juros serão incorporados mensalmente ao principal durante o período de carência e, serão pagos a partir de 20/07/2011 para os CRIs Sênior e a partir de 20/11/2011 para os CRIs Júnior, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip.

F – Juros 8,0000% ao ano para os CRIs Sênior e 45,5904% ao ano para os CRIs Júnior.

F.1 – Cálculo dos Juros $J = SDa \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:

$J = \text{Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com } 8$



(oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

i = Taxa de Juros da respectiva série ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

dcp = Número de dias corridos entre a data de emissão, incorporação ou a data de aniversário imediatamente anterior e a data de atualização.

dct = Número de dias corridos entre a data de emissão ou data de aniversário imediatamente anterior à data de atualização e a data de aniversário imediatamente posterior à data de atualização.

Para todos os efeitos considera-se data de aniversário o dia 20 de cada mês

Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

G – Atualização Monetária

G. 1 – Periodicidade da Atualização Monetária Mensal

G.2 – Substituição do Índice de Atualização Monetária Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices na seguinte ordem: 1º) IGP (FGV); 2º) IPC (FGV) e 3º) IPC (Fipe).

G.3 – Cálculo da Atualização Monetária: SDa = SDb x C, onde:

SDa = Conforme definido na cláusula F.1 acima

SDb = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior



ao mês de atualização;

NI_i = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer amortização extraordinária, NI_i será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

H – Amortização

$$AM_i = \left[SDa \times \left(\frac{Tai}{100} \right) \right]$$

AM_i = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = conforme definido na cláusula F.1 acima;

Tai = i -ésima taxa definida para amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com a tabela do Anexo II.

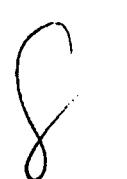
I – Garantias

- I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- II. Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor;
- III. Obrigação individual dos Coobrigados de recomprar os Créditos Imobiliários conforme estabelecido nos pertinentes Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários.
- IV. CRIs Júnior subordinados aos CRIs Sênior.

J – Códigos ISIN: BRBSCSCRI5L5 (2.011-226) e BRBSCSCRI5M3 (2.011-227).

K – Códigos dos Ativos: 11D0026633 para os CRIs Sênior e 11D0026636 para os CRIs Júnior.

4.2. Fundo De Reserva – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRIs Júnior (Série 2.011-227) e será formado, mês a mês, durante o período de carência de 6 (seis) meses dos pagamentos das parcelas dos CRIs Júnior, após o primeiro mês de carência destinado ao Fundo de Líquidez.

4.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos itens 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) ou 4.9. (Pagamento *Seqüencial*). 



4.2.2. Os recursos integrantes deste Fundo, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.3. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários e os pagamentos de juros e principais dos CRIs. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas na cláusula 4.6. abaixo.

4.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa somente poderão ser resgatadas pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

4.3.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.4. Fundo de Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRIs, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

4.4.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e seus eventuais excedentes alocados para constituição do Fundo de Despesa.

4.4.2. Os recursos integrantes deste Fundo, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

4.5.1. Os pagamentos dos CRIs serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado, em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

4.5.2. A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos na Cláusula 4.7. abaixo, os juros e o principal serão pagos de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, primeiramente aos titulares dos CRIs Sênior e somente depois de satisfeitos o pagamento dos titulares dos CRIs Sênior, ao pagamento dos CRIs Júnior, obedecendo à carência na amortização para os CRIs Júnior.

4.6. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas:



(a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado.

(b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na emissão dos CRIs, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, Cetip, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de Rating;

(c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma, emissão de certidões, registro de atos no RGI; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, e serviços afins, correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à emissão em questão.

4.7. Seqüência Pro-Rata de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado:

Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas às despesas do patrimônio separado, estabelecidas em 4.6 acima;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs Sênior vincendos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária, na proporção de subordinação definida na cláusula 4.1., conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Pagamento dos juros, referentes aos CRIs Júnior, iniciando após 6 (seis) meses de carência deste certificado, vincendos no respectivo mês do pagamento.
- 6º Pagamento do principal dos CRIs Júnior já contemplando os juros computados durante o período de carência, iniciando após o decurso dos 6 (seis) primeiros meses do início dos pagamentos dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento aos CRIs Júnior de eventual amortização extraordinária, na proporção de subordinação definida na cláusula 4.1., conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;

4.8. Alteração da forma de pagamento: Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixará de ser efetuado na forma acima prevista, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial prevista na Cláusula 4.9. (Pagamento Seqüencial) abaixo:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 4.8.1 abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs Júnior, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à emissão;



- (vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de Securitização, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor do total de ativos atual corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na emissão devidamente corrigidos conforme este Termo;
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor dos CRI Seniores, da Data de Verificação e (b) o valor presente do somatório das parcelas dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado o Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao saldo estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);
- (x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU, se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos de Venda e Compra a vencer e o Fator de Concentração, e (b) o saldo devedor dos CRI Seniores, sendo que o Fator de Concentração será equivalente a (x) 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento dos CRI Seniores, ou (y) 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento dos CRI Seniores.

4.8.1. Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 4.8 acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará para o agente fiduciário e para a agência classificadora de risco. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento dos CRI Sênior poderá ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela agência classificadora de risco e constatado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

4.8.2. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira: Sem prejuízo ao disposto em 4.8. acima, a ocorrência dos seguintes eventos levará a alteração da forma de pagamento de *Pro-rata* para Seqüencial das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 4.8.1.2 ou 4.8.1.3;

NI_0 = Valor de emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a emissão até a data de apuração dos valores.

4.8.2.1 Na forma da equação descrita no item anterior, altera-se a forma do pagamento de *Pro Rata* para Seqüencial, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 ("R") seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão.

4.8.2.2 Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através da somatória das



prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três); e (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Na presente hipótese o pagamento poderá retornar para a seqüência *Pro-rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.8.2.3 Critério de inadimplência 2: Consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nessa hipótese o pagamento não poderá retornar para seqüência *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.9. Pagamento Seqüencial das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado

4.9.1. A partir do momento que o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado passa a ser Seqüencial, conforme descrito no item 4.8 acima, os CRIs Júnior terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Seqüencial, obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas à Securitização estabelecida em 4.6 acima;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao CRI Sênior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente,
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Júnior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Júnior.

4.10. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado - Os pagamentos previstos em 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) e 4.9. (Pagamento Seqüencial) acima deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que o pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior estarão sujeitas ao pagamento integral da série de CRI Sênior.

4.11. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

4.12. Do resgate antecipado dos CRIs (“Resgate Antecipado”): À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: (i) expressamente aprovado pelos Investidores em Assembleia Geral dos titulares dos CRIs convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente



Fiduciário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) seja respeitada a subordinação entre os CRIs e (iii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

4.13. Da Amortização extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados; (iii) caso algum dos Créditos Imobiliários aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à Forma de Pagamento e demais condições estabelecidas neste termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário, com antecedência de 02 (dois) dias úteis. No caso de amortização antecipada parcial, a Securitizadora informará à Cetip, via sistema, o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização, inclusive o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

4.14. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.15. Distribuição dos CRIs: A distribuição dos CRIs Sênior e dos CRIs Júnior ocorrerá sem intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.15.1. Distribuição parcial dos CRIs: Os CRIs emitidos em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. Na hipótese de colocação parcial, a oferta poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Securitizadora cancelar ou subscrever os CRIs não colocados.

4.15.1.1. Nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400/03 d, o investidor poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: I) da totalidade dos CRIs; ou II) de uma proporção ou quantidade mínima de CRIs distribuídos, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRIs ofertado.

4.15.1.2. No caso de ocorrer o item II acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRIs efetivamente distribuídos e o número de CRIs originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRIs por ele subscritos.

4.16. Da subscrição dos CRIs - Após o registro provisório desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.



4.16.1. Preço de Subscrição: O CRI poderá ser subscrito com ágio ou deságio sobre o preço de emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRIs, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

4.16.2. Negociação secundária dos CRIs – Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip e/ou BM&F Bovespa para sua negociação e liquidação.

4.17. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto às Instituições Custodiantes, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

4.17.1. Considerando que a presente emissão conta somente com imóveis com o “Habite-se” já concedido pelas respectivas Municipalidades, em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados na Conta da Emissão até a formalização deste Termo de Securitização.

4.18. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs - Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo, (iii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas em Assembleia dos Titulares dos CRIs e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRIs detidos, na data da respectiva aprovação. Em razão do disposto no item (iii) acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs à Securitizadora, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executarem os créditos representados pelas CCIs;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos representados pelas CCIs;
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora;
- e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

4.18.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) às alíquotas de (a) 22,5%



(vinte e dois e meio por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (b) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

4.18.2. Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.18.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.18.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, ou outros tributos que venham a incidir sobre a operação, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

4.19. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa (www.bfre.com.br/braziliansecurities), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise pela Fitch Rating após a data de emissão, devendo uma cópia ser encaminhada ao Agente Fiduciário. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a atualização da classificação de risco, que será contratada pela Securitizadora a cada 12 (doze) meses durante o prazo dos CRIs.

5.2. O relatório inicial de rating, bem como suas renovações serão disponibilizadas no website da Securitizadora: www.bfre.com.br/braziliansecurities/. Uma vez requerida a atualização periódica o serviço de classificação de risco poderá ser interrompido na vigência do CRI, desde que com a anuência dos Investidores, reunidos em Assembleia conforme procedimentos descritos na cláusula 11.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre os Recebíveis, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Securitizadora.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo nas Instituições Custodiantes das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.



6.2. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora (“Patrimônio Separado”), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra empresa administradora contratada pela Securitizadora para esse fim (“Empresa Administradora”), promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência dos Investidores.

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter a disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a Securitizadora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos



Imobiliários. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da Securitizadora.

7.4. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a Substituição for anuída pelo Agente fiduciário.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios de enquadramento dispostos nos itens 2.3.1 e 8.4, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a Substituição.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, e/ou nas Instituições Custodiantes, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização, especialmente, mas não limitado, no que concerne a coobrigação do originador;
 - b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
 - c) terem sido selecionados pela Securitizadora de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea "b" acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.5. As Substituições realizadas pela Securitizadora não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
 - b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
 - c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
 - d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
 - e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.



8.6. A Securitizadora promoverá alterações nos Contratos Imobiliários, e consequentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante “Modificações”), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas substituições, observado o disposto neste item 8 e sub-itens, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº. 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011,. Este contrato será registrado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo.

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.739,48 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) líquida de impostos conforme item “f” abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo. A data base do valor acima é o mês de Abril de 2011. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o



vencimento do CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso.

- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente resarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese



em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;

- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exeqüibilidade da seguinte forma:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao presente, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
 - k.2) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
 - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, na



Instituições Custodante, dos Créditos Imobiliários e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;

- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;**
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da eventual substituição do prestador de serviços;**
- q) promover nos competentes órgãos, caso a companhia não o faça o registro da escritura de emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e Irregularidades porventura neles existentes: neste caso , o oficial do registro notificará a administração da companhia para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;**
- r) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os investidores acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;**
- s) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRIs;**
- t) intimar a Securitizadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;**
- u) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da companhia emissora e, também, da localidade onde se situe o imóvel hipotecado;**
- v) comparecer à assembleia de investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;**
- w) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos investidores que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item z abaixo;**
- x) manter atualizada a relação dos Investidores e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;**
- y) elaborar relatório destinado aos investidores, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, b da Lei 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:**
 - y.1. eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Securitizadora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Securitizadora;**
 - y.2. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias;**
 - y.3. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;**
- z) colocar o relatório de que trata o item anterior à disposição dos investidores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Securitizadora, ao menos nos seguintes locais:**
 - z.1. na sede da Securitizadora;**
 - z.2. no seu escritório;**
 - z.3. na CVM;**
 - z.4. nas Bolsas de Valores, quando for o caso.**

9.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.



9.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembleia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembleia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da assembleia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembleia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da assembleia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no Art. 4º da Instrução CVM nº 28/1983;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

9.9. As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs tenham ciência e expressem o seu "de acordo" de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Securitizadora.



9.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembleia de investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÕES CUSTODIANTE

10.1. Compete às Instituições Custodiante declinada na Cláusula 1 deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com o Cedente e/ou com a Securitizadora (“Contrato de Custódia”)

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando as Escrituras de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à Cetip;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas.

10.2. As CCIs serão custodiadas pelas Instituições, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é firmado o Contrato de Custódia e Registro das CCIs entre a Cedente e/ou a Securitizadora com as Instituição Custodiante;
- (ii) o Cedente emitirá as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as entregará à Instituição Custodiante;
- (iii) a Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCIs e as levará a registro na Cetip;
- (iv) uma vez registradas escrituralmente as CCIs na Cetip, o Cedente solicita a transferência das CCIs para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do Crédito Imobiliário, a CCI é retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, mediante emissão de Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

11.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.



11.2. A assembleia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 9.8.b acima.

11.3. Aplicar-se-á à assembleia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembleia geral de debenturistas.

11.4. A assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

11.4.1. Sem prejuízo ao disposto no item 11.4, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata o item 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no Art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

11.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares dos CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976.

11.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da assembleia, serão considerados CRI em circulação todos os CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou os Originadores possuírem, ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente ("CRI em Circulação"). Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas assembleias.

11.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembleia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

11.9. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRIs, observados os quoruns estabelecidos neste Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão a todos os titulares dos CRIs, independentemente de terem ou não comparecido à assembleia.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;



- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRIs, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

12.2. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Investidores), na qualidade de representante dos Investidores, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRIs. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRIs), conforme deliberação dos Investidores: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRIs detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRIs detidos.

CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIS

13.1. Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- c) que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- d) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de Rating, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento, e;



- e) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04 e do inciso III do §1º do art. 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a imóveis com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente. Os Imóveis atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/2004;

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora dos Devedores mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência das CCIs na Cetip;
- (ii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;

14.2. A Securitizadora declara, nos termos do Art. 56 da Instrução CVM 400/03 e do item 15 do Anexo III da ICVM 414/04, que é a responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, assim como que verificou a legalidade e a ausência de vícios desta Operação.

14.3. A Securitizadora declara, ainda, que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, dos valores mobiliários ofertados, da Securitizadora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua



atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, nos termos do Art. 56, §5º da Instrução CVM 400/03.

14.4. O Agente Fiduciário declara, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04, que verificou a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização e no Prospecto.

14.5. Para fins dos itens 14.2 e da alínea "e" do 9.2 acima, as Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários encaminharão declaração para Securitizadora informando que a Carteira e os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA 15 - DOS RISCOS

15.1. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, garantias, entre outros, que se relacionam tanto à Securitizadora, quanto aos Cedentes e seus Empreendimentos, aos Créditos Imobiliários, aos Investidores dos créditos que lastreiam esta Emissão, bem como aos próprios CRIs objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo e no Prospecto, bem como consultar seu consultor de investimento e outros profissionais legalmente autorizados que julgar necessários, antes de tomar uma decisão de investimento.

Fatores Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IGP-M nos últimos anos vem apresentando oscilações: em 2007 foi de 7,75%, 2008 subiu para 9,81%, e em 2009 acumulou índice negativo de -1,71%, e em 2010 subiu para 11,32. Devido a esse aumento na inflação poderá ocorrer um consequente aumento do inadimplemento, o que aumenta potencialmente o risco de não recebimento do pagamento do CRI pelos investidores. A elevação da inflação também poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.



Política Monetária

O Governo Federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país, e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência, onde poderá ocorrer um consequente aumento do inadimplemento, ocasionando o não recebimento do pagamento do CRI pelos investidores.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, como resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os CRIs da presente Emissão.

Fatores Relativos à Securitizadora e ao Setor de Securitização Imobiliária



Recente Desenvolvimento da Securitização Imobiliária

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 9.514, que criou os CRIs, foi editada em 1997; no entanto, só houve um volume maior de emissões de CRI nos últimos 3 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos do cedente e da emissora.

Por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não está 100% (cem por cento) regulamentado, podendo haver situações onde ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco ao investidor.

Regime Fiduciário e Patrimônio de Afetação (MP 2.158-35)

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.*” Em seu parágrafo único, prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”.

Apesar de a Securitizadora ter instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, por meio do Termo de Securitização, e ter por propósito específico a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo acima citado, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a Securitizadora e/ou seu grupo societário, eventualmente venha a ter, poderão concorrer com os titulares dos CRIs sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, pode ser que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRIs após o pagamento das obrigações da Securitizadora e/ou seu grupo societário, com relação às despesas envolvidas na Emissão.

Riscos decorrentes da Emissora

A Securitizadora opera no mercado desde 2000, e a sua atuação como Securitizadora de emissões de CRIs depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM, e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação à companhia aberta, sua licença poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas Emissões de CRIs.

Fatores Relativos aos Créditos Imobiliários e aos Devedores

Riscos decorrentes dos critérios adotados na concessão de financiamento



O pagamento dos CRIs está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de financiamentos, incluindo risco de falta de pagamento do principal e juros, e risco de aumento do custo dos recursos captados pelos Originadores, podendo ambos prejudicar seu fluxo de caixa. Após a retomada do imóvel vinculado ao Crédito Imobiliário, em caso de execução da garantia, geralmente a revenda ocorre por preço inferior ao anteriormente estabelecido no respectivo Contrato Imobiliário. Portanto, a inadimplência pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRIs.

Risco da situação patrimonial e financeira dos Coobrigados

Uma vez que os Coobrigados possuem a obrigação de recompra dos Créditos Imobiliários, os CRIs incorrem no risco de crédito da situação patrimonial e financeira dos Originadores, já que existe a possibilidade dos Originadores deixarem de arcar com as obrigações por eles assumidas, em decorrência de fatores internos e/ou externos aos seus negócios. Ou seja, os Coobrigados estão expostos aos riscos inerentes às suas operações, e qualquer fato que tenha implicação econômico-financeira adversa, como também a não consecução de seu objeto social, podem afetar negativamente a sua capacidade de honrar a recompra dos Créditos.

Riscos relativos a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios, bem como o conjunto dos CRIs e os fluxos de caixa gerados. No caso de não cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelos Originadores, e no caso de os Coobrigados a recomprar os créditos não honrarem com seus compromissos, a carteira sofrerá com a inadimplência, o que irá interferir no pagamento do CRI, gerando desta forma, um risco ao investidor.

Riscos relativos a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios, bem como o conjunto dos CRIs e os fluxos de caixa gerados.

Não obstante os imóveis relacionados à concessão dos financiamentos imobiliários tenham sido objeto de diligência jurídica por ocasião de sua contratação, ao longo do pagamento da dívida poderão ocorrer eventos relacionados aos imóveis, tais como a edição de novas leis, portarias ou regulamentos, que acarretem a limitação de utilização do uso do imóvel, alteração das regras de zoneamento ou, ainda, que a área onde se localizam os imóveis seja declarada de utilidade pública; seja objeto de tombamento ou mesmo desapropriada, sendo que todos estes eventos poderão afetar adversamente o crédito objeto da cessão, e assim poderão vir a prejudicar a capacidade de pagamento do devedor. Se ocorrer inadimplência na carteira devido essa incapacidade de pagamento do devedor, os Investidores poderão sofrer consequente atraso ou não pagamento dos CRIs.

Riscos Relacionados à dinâmica dos Créditos

Os Devedores ao longo do período em que vigora o prazo dos CRIs podem ter seus nomes incluídos na SERASA, ou mesmo ter sua capacidade de pagamento diminuídos em função de diversos fatores externos, que podem ser resultado de fatores que variam desde natureza sócio-econômica, como por exemplo, desemprego, aumento de pessoas que dependam de sua renda, etc, como também em decorrência de fatores de política externa, como inflação, câmbio, entre outros. Deste modo, no decorrer do tempo, aumenta-se a predisposição por



parte do Devedor em não efetuar o pagamento dos créditos que fazem lastro à oferta e assim, aumentar o nível de inadimplência da carteira.

Em função desses fatores macroeconômicos, que aumentam a predisposição por parte do Devedor em não efetuar o pagamento dos créditos, gerando inadimplência na carteira, os investidores ficam expostos ao risco do não recebimento do pagamento dos CRIs.

Inadimplência dos Devedores

A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRIs depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRIs do montante devido depende do cumprimento total, pelos Devedores, de suas obrigações assumidas nos respectivos Contratos Imobiliários em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRIs.

Pagamento Antecipado dos Créditos Imobiliários

Conforme estabelecido nos Contratos Imobiliários, os Devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. Nesta hipótese, juros acrescidos às parcelas serão abatidos proporcionalmente, levando-se em conta o período entre a data de vencimento e a data do pagamento antecipado. Este evento poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRIs, bem como diminuirá a rentabilidade futura esperada pelos Investidores.

Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários

Conforme estabelecido nos Contratos Imobiliários, o Credor poderá decretar o vencimento antecipado da dívida nos casos previstos no Contratos Imobiliários, nesta hipótese o Devedor deverá pagar o saldo devedor de sua dívida, acrescido de multa de 10% (dez por cento). Este evento poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRIs, bem como diminuir a rentabilidade futura esperada pelos Investidores.

Desapropriação total ou parcial do Imóvel

Em caso de desapropriação, total ou parcial, do imóvel alienado fiduciariamente, o Credor receberá do poder público a indenização, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo devedor da indenização, se houver, à disposição do Devedor. Se a indenização, por outro lado, for inferior à dívida, o Credor receberá do Cedente a diferença correspondente. Nesta situação, caso o Cedente não tenha recursos para pagamento desta diferença, poderá faltar recursos para o pagamento aos detentores dos CRIs.

Desvalorização do valor de mercado do Imóvel

Os imóveis podem ter seu valor de mercado valorizado ou desvalorizado em função da alteração da infra-estrutura da vizinhança, como por exemplo a construção de metrôs, shoppings center, que podem valorizar o bairro, mas também pode ocorrer a instalação uma favela ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Na situação de desvalorização do imóvel,



no caso de retomada deste, o valor a ser recuperado na revenda do imóvel para pagamentos dos CRIs poderá ser inferior a dívida, de forma a faltar recursos para pagamento dos CRIs.

Retomada do Imóvel

O Contrato prevê que em caso de inadimplência dos Devedores, será executada a alienação fiduciária nos termos da Lei 9514/97. Este processo poderá se alongar por meses, em função da novidade do processo junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e o Judiciário. O procedimento vem sendo bem difundido no Brasil, porém sempre existe a possibilidade de ocorrerem questionamentos diversos inclusive relacionados à legalidade do procedimento de execução extrajudicial do imóvel. Deste modo, a retomada efetiva do imóvel, para que gere recursos financeiros para pagamento dos CRIs demanda tempo que não pode ser estimado, podendo inclusive implicar em perda financeira em função dos ônus verificados com a retomada do imóvel (custos com advogados, procedimentos de publicação de editais, custos judiciais para propositura e andamento da ação).

Como o tempo para retomada do imóvel varia, a carteira de créditos ficará descoberta por um período, o qual trará consequências ao pagamento dos CRIs ao Investidor.

Fatores relativos aos CRIs

Risco do resgate antecipado dos CRIs

A Securitizadora poderá promover o resgate antecipado dos CRIs em determinadas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Assim, os investidores poderão sofrer perdas financeiras no que tange a não realização do investimento (retorno do investimento), bem como os investidores poderão incorrer em dificuldade de re-investimento dos recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRIs.

Liquidacão Financeira com base no Registro Provisório concedido pela CVM

A Emissora poderá liquidar financeiramente a Emissão, com base no registro provisório dos CRIs concedido pela CVM. Caso o registro definitivo não seja concedido por essa autarquia, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRIs. Caso os valores decorrentes da negociação dos CRIs tenham sido utilizados pela Emissora para outros fins, não haverá disponibilidade imediata de recursos para resgatar antecipadamente os CRIs.

Alterações da Legislação Tributária

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI. Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à



tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRI no mercado secundário. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRIs poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRIs por todo o prazo da Emissão.

Além deste fator, o Investidor poderá encontrar dificuldades na alienação dos CRIs, em função de seu elevado valor unitário, o que pode afetar sua liquidez no mercado secundário.

Riscos Relacionados a Conflitos de Interesses

Na presente operação, a empresa Interservicer prestou serviços de auditoria de alguns Créditos Imobiliários e também presta serviços de administração dos créditos. Desta forma há risco de se elevar o nível de inadimplência dos Créditos e consequentemente dos CRIs, pois caso não tenham sido observados os padrões exigidos pela Securitizadora no trabalho de auditoria dos créditos para fins de verificação do seu enquadramento nos critérios de elegibilidade da Securitizadora, e este ponto não seja observado também pela própria Securitizadora, em havendo inadimplência desses créditos, poderá haver prejuízo à carteira no que se refere ao seu pagamento, pois qualquer erro na avaliação de auditoria pode ocasionar a inserção na carteira créditos do presente CRI, créditos cuja capacidade dos devedores para honrar com os pagamentos das parcelas vincendas dos contratos não está de acordo com os padrões da Securitizadora. Nesta situação, o erro na avaliação da auditoria, não verificado pela Securitizadora poderá ensejar dificuldade de cobrança do crédito, outro serviço de responsabilidade da Interservicer.

Se houver falha na auditoria dos créditos imobiliários, e um crédito analisado como enquadrado nos critérios de elegibilidade solicitados, não o estiver, e havendo inadimplência deste crédito, poderá acarretar no não pagamento dos CRIs ao investidor.



CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2.004.

16.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

16.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

16.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores, independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembleia Geral.

16.5. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao Devedor, as Garantias constituídas, aos Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRIs. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Oferta e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

16.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de Rating, se houver.

16.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.



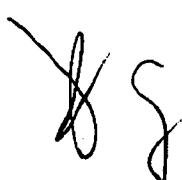
16.8. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

16.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

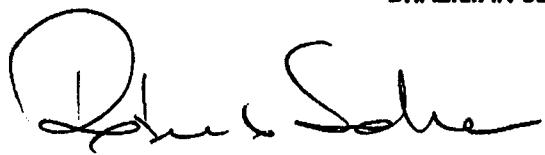
16.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de abril de 2011.

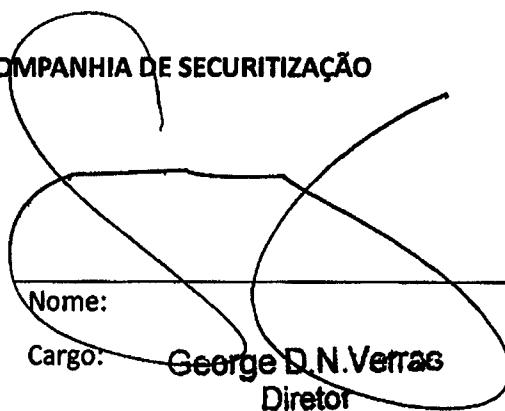


Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20
de abril de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust
DTVM S.A..



Nome: Roberto Saka
Cargo: RG. 11.826.885.7
CPF: 075.594.008-33

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: George D.N. Verras
Cargo: Diretor



Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de abril de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A..

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo: Antonio Amaro R. de O. e Silva
Gerente

Nome:

Cargo: Débora H. T. Cavalin Felicio
OAB/SP Nº 264.104

Testemunhas:

Nome:

RG: Giovanna Zoppi Scallet
RG: 43451011
CPF: CPF: 326.613.258-08

Nome:

RG: Paulo Mitsuru Yamada
RG: 32.041.243
CPF: CPF: 294.732.158-86



ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-226 e 2.011-227 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituições Custodiante: (i) Oliveira Trust DTVM S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ; (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20; (iii) Banco Ourinvest S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 1.728 – 1º, 2º, 10º e 11º andares, São Paulo – SP; e (iv) Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50.

n.	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série n. e C CI	Cartório	Matr icula	Ass ent.	Sal do Dev edo	Habit e- se / TV O	Situ açã o do Reg istr o
1	CLAUDIONOR DE AGUIAR FILHO	ARC ENGENHARIA LTDA	AL DAS SAMAMBAIAS S/N 000000 TERRAZZA B 0105	C 0 0 9	7º RI SALVADOR / BA	2665 7/09	EM REG IST RO	288 ,86 5,0 8	habit e- se	EM REG IST RO
2	AGNALDO JOSE JERONIMO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LAUSINA MARIA DE JESUS 000620 0000	2 0 0 1 1 0 1 3	1º RGI DE ARAXÁ	39.3 27	EM REG IST RO	162 ,59 3,2 1	habit e- se	OK
3	ALESSANDRA DA SILVA LIMA EINVILLER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ORVALHO DO SOL 000183 APTO 33 0000	2 0 0 9 1 6 0 4	11º CRI DE SÃO PAULO	161. 195	EM REG IST RO	55. 046 ,19	habit e- se	OK
4	ALEXANDRE SPIGOLON BORGHI REBOREDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARAGUARI 000320 0000	2 0 0 3 1 3 1 5	14º CRI DE SÃO PAULO	175. 858	EM REG IST RO	205 ,64 5,2 5	habit e- se	OK
5	ALVARO JOSE DO MONTE VASCONCELOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ALVARO OTACILIO 003513 0000	2 1 0 1 1 7 0 4	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIÓ - AL	130. 640	EM REG IST RO	1.1 98. 178 ,65	habit e- se	OK
6	ANESIO ANTONIO VESSEQUI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CESAR VICENTIN 000154 0000	2 0 0 1 1 5 1 0	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP	11.5 98	EM REG IST RO	50. 692 ,61	habit e- se	OK
7	ANGELA MARIA DA SILVA LOPEZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R BENTO GONCALVES 002729 A 0203	2 0 1 5 1 5 1 5	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª ZONA - CAXIAS DO SUL	76.6 71/ 76.6 63	EM REG IST RO	182 ,87 7,9 9	habit e- se	OK
8	ANTONIO LOPES NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ASSIS CORREA 000027 0031	2 0 0 0 1 0 1 2	3º RGI DE SANTOS	29.9 57	EM REG IST RO	276 ,28 5,1 6	habit e- se	OK
9	ANTONIO RAMOS DE CAMARGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS ANTURIOS 000017 0000	2 0 0 0 1 4 1 8	RGI DE PINDAMONHANGABA	19.9 02	EM REG IST RO	44. 327 ,60	habit e- se	OK

										se	
1 0	APOLIANE PEREIRA DA FONSECA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA PAZ 000012 QD 165 0000	2 0 0 0 1 6 1 7				14.9 31	EM REG IST RO	162 .67 6,0 1	ha bit e- se OK
1 1	BENJAMIN JEAN YVES ERGAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA LORENA 000840 AP 16 0016	2 0 0 6 1 1 0 2		4º RGI DE SÃO PAULO		111. 544	EM REG IST RO	538 .45 6,3 1	ha bit e- se OK
1 2	BRUNA RAMALHO BERTOLI RAMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAMALHO BERTOLI RAMOS 000150 0000	2 1 0 5 1 7 0 6				12.5 10	AV1	53. 900 ,68	ha bit e- se OK
1 3	CARLOS ORESTES VANZO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS IXIAS ALPHAVILLE DOM PEDRO 000165 CASA 00	2 0 0 0 1 0 1 7		1º RGI DE CAMPINAS		111. 978	AV1	846 .08 6,8 4	ha bit e- se OK
1 4	CARLOS ROBERTO SABINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE CRISTINO DE OLIVEIRA CAMPOS 000050 0000	2 0 0 0 1 9 1 2				2.93 7	AV1	62. 071 ,36	ha bit e- se OK
1 5	CELSO ALEXANDRE MENDONCA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA SARUTAIA 000320 0011	2 0 0 1 1 9 1 9		4º RGI DE SÃO PAULO		24.1 46 E 26.2 84	AV1	287 .98 3,6 8	ha bit e- se OK
1 6	CESAR AUGUSTO IERVOLINO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DAS GARDENIAS 000123 0000	2 1 0 1 1 7 0 6				64.6 64	AV1	294 .34 3,0 9	ha bit e- se OK
1 7	CICERO ANTONIO DA ROSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SEBASTIAO DE OLIVEIRA GUSMAO 000245 0000	2 0 0 1 1 8 1 8				29.0 53	AV9	81. 656 .95	ha bit e- se OK
1 8	CLAUDETTE GARBIN DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PROF MARCOS MARTINI 001443 0000	2 0 0 9 1 6 1 9		OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª ZONA - CAXIAS DO SUL		3.34 7	AV.	122 .34 8,4 7	ha bit e- se OK
1 9	CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARGARIDA 000315 CASA RESIDENCIAL 13 0000	2 0 0 2 1 7 1 6				109. 204	AV5	446 .83 9,3 5	ha bit e- se OK
2 0	DANIEL AZEVEDO MAGALHAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TUIM, 000101 AP 703 0000	8 C 1 9 2		14º CRI DE SÃO PAULO		113. 401	AV.	54. 152 ,14	ha bit e- se OK
2 1	DANIEL SATORU HONDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R FREDERICO GUARINON 000520 APTO 72 0000	2 0 0 0 1 4 1 9				100. 251 E 100. 252	AV1	307 .46 6,2 7	ha bit e- se OK
2 2	DILVANI SOARES DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FELIX ARAUJO 000096 CASA 96 0000	2 1 0 5 1 6 0 5				7.16 1	AV3	44. 742 ,43	ha bit e- se OK
2 3	DORALICE MIDORI FUJII	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GETULIO VARGAS 000000 SN 0000	2 0 0 3 1 5 1 5		1º RGI DE PARANÁ VÁ		22.8 45	AV5	179 .31 4,4	ha bit e- se OK

								2	se	
		BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R/CATORZE DE SETEMBRO 000450 0000	2 0 9 1 6 1 2	RGI DE VIAMÃO	10.1 28 3	AV1 985 ,16	64. ha bit e- se		
2	EDGAR PINTO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 13 DE MAIO 000081 0000	2 0 0 1 1 0 1 6	RGI DE IBITITÁ	092	AV8 ,40	57. 471 ,40	ha bit e- se	OK
2	EDILERMANO MARQUES VILELA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA 000680 SALA 11	2 1 0 7 1 9 0 0	5º RGI DO RIO DE JANEIRO	23.5 75	AV7 ,13	65. 619 ,13	ha bit e- se	OK
2	ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PASTOR JOAO SOREN 000417 0000	2 0 0 3 1 8 1 8	RGI DE GUAÍRA	115	AV8 7	181. ,89 6,2 7	ha bit e- se	OK
2	ELISEU BARBOSA NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OSCAR FREIRE 002121 APTO 201 0000	2 0 0 2 1 7 1 9	13º CRI DE SÃO PAULO	60.5 53	AV. 5 0	157. ,72 7,7 0	ha bit e- se	OK
2	ELMIRO COSTA NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ELMIRO COSTA 000273 0000	2 0 0 2 1 7 1 4	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRÓPRIA	2.55 9	AV. 8 ,26	50. 280 ,26	ha bit e- se	OK
3	ERNANI PONCE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ITAPIMIRUM 000011 B 0201	2 0 0 1 1 6 1 6	11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	342. 683	AV. 11	205. ,46 8,4 4	ha bit e- se	OK
3	FABIOLA MOLARDI FESTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOIS MIL 001560 CASA 0000	2 1 0 8 1 6 0 4	1º RGI DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	39.7 57	AV1 7 4	163. ,24 8,2 4	ha bit e- se	OK
3	FERNANDO ALVES PIRES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QUADRA QS 05 RUA 311 LOTE 07 APT 000108 0000	2 1 0 1 1 2 0 6	3º RGI DE BRASILIA	209. 951	AV7 ,80	71. 353 ,80	ha bit e- se	OK
3	FERNANDO CESAR ROMERO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ESPANHA 000871 CASA 15 0000	2 1 0 5 1 1 0 9	2º RGI DE AMERICANA	109. 970	AV6 4	538. ,62 4,6 0	ha bit e- se	OK
3	FRANCISCO LUIZ THELMO CAVALCANTE MENDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARONEL JOSE NUNES 000678 0000	2 0 0 1 1 6 1 0	RGI DE LIMOEIRO DO NORTE	129	AV1 4	308. ,55 9,9 9	ha bit e- se	OK
3	GILBERTO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DUARTE DA COSTA 000426 CASA 0000	2 1 0 1 1 9 0 5	6º RGI DE CURITIBA	82.7 56	AV4 4	123. ,68 7,3 4	ha bit e- se	OK
3	GILBERTO PINHEIRO GARCIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBATROZ 000398 0000	2 0 0 3 1 7 1 8	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE UBATUBA/SP	43.3 08	AV. 4	61. 688 ,08	ha bit e- se	OK
3	GILDASIO MACEDO FRANCO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 6 0000000 LOTEAMENTO JARDIM IR. 0000	2 0 0 1 1 7 1 9	RGI DE BALSAS	15.1 09	AV4 3,2	170. ,95 3,2	ha bit e- se	OK

							9	se
3 8	GLAUCIA DUMETTE KOLDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA WALLACE SIMONSEN 000457 QD 17 C LT P4 E P	2 1 0 4 1 2 0 0	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERBANRDO DO CAMPO/SP	94.8 16	AV. 5	.18 5,6 9 ha bit e- se OK
3 9	GLAUCIMARA PIANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARNALDO MOREIRA DOUAT 000150 APTO 607 BL B VG	2 1 0 5 1 6 0 8	REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º CIRCUNSCRIÇÃO - JOINVILLE/SC	18.7 19	AV. 5	56. 009 .23 ha bit e- se OK
4 0	HELENA SENGER PELLENZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ENG JOAO LUDERITZ 000565 BOX 139 1001	2 0 1 5 1 7	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 6º ZONA - PORTO ALEGRE	1599 5 / 1623 3	AV. 10	100. .66 5,2 4 ha bit e- se OK
4 1	IRANI APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 106 SUL ALAMEDA 000016 LOTE 36 0000	2 0 0 2 1 9 1 9		2.19 2	AV6	335. .97 5,3 2 ha bit e- se OK
4 2	JOAO LADEIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FLAMBOYANT 003185 Q. 13 L 20 0000	2 0 1 2 0 0	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL	35.5 71	AV. 11	97. 740 .31 ha bit e- se OK
4 3	JOSE ALEXANDRE DE MELLO CUNHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AV PQ AGUAS CLARAS QD 105 LT 2525 001404	2 0 0 6 1 3 0 9		228. 648	AV9	439. .70 7,5 1 ha bit e- se OK
4 4	JOSE ODILIO ALCANTARA DOURADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ VIANA FILHO 000056 0000	2 1 0 4 1 8 0 1	RGI DE IBITITÁ	694	AV7	111. .00 7,9 4 ha bit e- se OK
4 5	JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AFONSO FREITAS 000669 10 ANDAR 0081	2 0 0 5 1 8 1 3		108. 959	AV6	764. .80 6,1 2 ha bit e- se OK
4 6	KARLA REGINA CORREA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIA MEDEIROS SIEMANN 000129 0101	2 0 0 2 1 0 1 5		31.3 61 E 31.3 62	AV4	67. 672 .70 ha bit e- se OK
4 7	LAURA MOREIRA LUCAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CONSELHEIRO 001299 APTO131 EDIFICIO P 0000	2 0 0 1 1 6 1 7	1º RGI DE ITAJAÍ	93.0 75	AV. 6	65. 579 .19 ha bit e- se OK
4 8	LAURO CORIA RAMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA 000534 APTO 90	2 1 0 2 1 3 0 9	5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO	94.9 20	R.2 4	116. .80 5,5 2 ha bit e- se OK
4 9	LUCIANA MARA DE AZEVEDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PINTOR VICENTE ABREU 000580 BLOCO B APTO 301	2 1 0 7 1 7 0 1		96.8 17	AV6	90. 590 .53 ha bit e- se OK
5 0	MAGDA MARIA SARAIWA DEGANI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MANOEL MONTEIRO 000573 CASA 09 0000	2 0 0 6 1 1 0 6	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º ZONA DA COMARCA DE FORTALEZA	63.2 50	AV. 7	88. 173 .20 ha bit e- se OK
5 1	MANOEL MESSIAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALVARO TROPPMAIR 000134 0000	2 0 0 2 1 8 1 4	11º CRI DE SÃO PAULO	212. 205	AV. 10	40. 946 .11 ha bit e- se OK

		BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CLELIA 000415 0000	2 0 0 2 1 4 1 4	10º RGI DE SÃO PAULO	37.8 74 4	AV1	444 .78 0,7 0	ha bit e-se	se	
5	2	MARCELO BOMURA ABE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NATALINO JAQUES 000065 0000	2 0 0 0 1 3 1 1	1º RGI DE SOROCABA	146. 165	AV5	623 .49 6,9 3	ha bit e-se	OK
5	3	MARCELO ROBERTO MACEDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA REPUBLICA DO PERU 000373 901 0000	2 1 0 7 1 7 0 7	5º RGI DO RIO DE JANEIRO	51.9 02 1	AV1	188 .53 3,1 6	ha bit e-se	OK
5	4	MARIA ANGELICA PINTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA DAS SAMAMBAIAS 000620 APT 103 B 0000	2 1 0 4 1 3 0 5	7º RGI DE SALVADOR	26.6 57	AV3	148 .24 9,0 8	ha bit e-se	OK
5	6	MARIUDIA DE MELO ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA IDALINA VOLPI VICENTIN 000125 0000	2 0 1 3 1 6	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - JOSÉ BONIFÁCIO - SP	13.9 96 13	AV.	54. 855 ,61	ha bit e-se	OK
5	7	MAURICIO ALVES DE MELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV SENADOR VITORINO FREIRE 000180 APTO102 BLOCOA	2 0 0 4 1 2 1 9	8º RGI DE SÃO PAULO	116. 972	AV7	82. 539 ,58	ha bit e-se	OK
5	8	MILTON FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAPITAO JOSE PORFIRO 000900 0000	2 0 0 2 1 9 1 2	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAXÁ/MG	19.3 23	AV.	48. 020 .70	ha bit e-se	OK
5	9	MIRIAM VISCARDI FORTES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO ALFREDO 000394 0027	2 0 0 2 1 3 1 3	2º RGI DE PORTO ALEGRE	82.3 30	AV3	51. 833 ,65	ha bit e-se	OK
6	0	NILTON SANTOS BELTRAME	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HELENA DAVID NEME 000110 BLOCOS APTO26 0000	2 0 0 1 1 2 1 5	1º RGI DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	16.3 98	AV9	120 .93 8,0 5	ha bit e-se	OK
6	1	OLGA MARIA WERNERSBACH LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SAO PAULO 001150 APT 204 0000	2 0 1 5 1 4	1º OFÍCIO - 1ª ZONA DE VILA VELHA/ES	48.5 36	R.5	83. 424 ,67	ha bit e-se	OK
6	2	OSMANA FARIA DOS SANTOS BARBOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOMINGOS JOSE SAPIENZA 000508 0034	2 0 1 0 1 1	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	92.0 56	AV.	52. 124 .57	ha bit e-se	OK
6	3	OSWALDO LUIZ LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO LANZA 000060 06 LOTE 4 QUADRA H 0000	2 0 0 0 1 4 1 1	4º RGI DE CAMPINAS	4.39 9	AV1 0	215 .42 7,2 3	ha bit e-se	OK
6	4	PABLO ANJEL SANCHEZ CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PARANA 000050 0000	2 1 0 4 1 6 0 1	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS -SANTOS/SP	36.7 32	AV.	325 .74 1,5 6	ha bit e-se	OK
6	5	PAULO ROBERTO FALEIROS JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ANTONIO FREDERICO OZANAM,	2 B C 1 1 1 6	1º ORI DE JUNDIAI	95.5 64	AV.	126 .00 0,0	ha bit e-	OK

			009500 RES 0 00					3	se	
		BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	LOTE URBANO REGULAR 000008 RUA 19 0000	2 0 0 1 1 8 1 2	1° RGI DE BALSAS		15.1 10	AV4	.161 .94 9,2 6	habit e-se
6	REGIVAN BARBOSA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARIOS 000104 0000	2 0 0 1 1 5 1 3	RGI DE GUANAMBI	2.58 1	AV6		66. 685 ,48	habit e-se
6	REINALDO DIAS CERQUEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA QUINTINO BOCAIUVA 001292 APTO104 ED CONDOMI 0	2 0 0 1 1 7 1 3	3º REVENTIA REGISTRAL COMARCA DE MARINGÁ - PR	23.2 68	AV. 4		71. 890 ,67	habit e-se
6	RICARDO KOITI TOMITA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIA DA GRA 000333 CASA 11 0000	2 0 0 3 1 5 1 9	10º RGI DE SÃO PAULO	90.2 48	AV1 1		820 .95 0,8 7	habit e-se
7	RICARDO MONTEIRO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AGENOR SERGIO DE OLIVEIRA 000078 LOTE 63 QUADR	2 1 0 6 1 7 0 1	1° RGI DE SÃO BERNARDO	66.0 77	AV1 2		106 .97 4,2 5	habit e-se
7	ROSANA APARECIDA PAVANI DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GREGORIO MAQUENDE 000144 RESIDENCIAL PEDRA DO	2 1 0 6 1 0 0 1	6º RGI DE SALVADOR	51.3 36	AV3 9		221 .61 7,6 9	habit e-se
7	ROSIMEIRE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA								OK

		BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QUADRA QNL-11 00000 BLOCO A APTO 202 0000	2 1 0 2 1 6 0 0	3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL	100. 233 AV. 20 ,00	88. 127 ,00	habit e-se	
7	CONRAD DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OMIR FUZARI 000959 0000	2 0 1 1 6 1 3	1º RGI DE MARINGÁ	80.1 68 AV9	113 ,86 7,5 0	habit e-se	OK
7	SEBASTIAO APARECIDO MARQUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DO ORATORIO 001606 ESC 610 E VG 0000	2 1 0 2 1 8 0 4	7º CRI DE SÃO PAULO	144. 448 AV. 5	319 ,01 6,6 0	habit e-se	OK
7	SERGIO BONTEMPI LANZOTTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R FRANCISCO MOTA MACHADO 001534 0000	2 9 0 5 1 1	3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA	13.2 37 AV. 14	148 ,29 9,6 0	habit e-se	OK
7	SERGIO BRUNO LEONI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARQUES DE OLINDA 000359 0000	2 0 0 1 3 1 3	6º RGI DE SÃO PAULO	42.2 34 AV1 4	153 ,25 5,7 3	habit e-se	OK
7	SIMON ZAIMAN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS BEIJAS FLORES 000067 0000	2 0 3 1 0 1 8	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO	17.2 84 AV. 8	1.5 81. 597 ,76	habit e-se	OK
7	SORAYA APARECIDA SOARES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SENADOR MILTON CAMPOS 000092 0000	2 1 0 8 1 3 0 4	REGISTRO DE IMÓVEIS - TIMÓTEO/MG	9.95 9 AV. 7	108 ,87 1,8 0	habit e-se	OK
7	VALDECIR DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TREZE 000346 CONJUNTO HABITACIONA 0000	2 0 2 1 3 1 4	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ESTRELA D'OESTE/SP	9.24 9 AV. 10	28. 112 ,25	habit e-se	OK
8	VALDIR BENTO ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO VIEIRA DE SOUZA 000000 0000	2 0 2 1 1 7	RGI DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	2.84 3 AV6	77. 753 ,16	habit e-se	OK
8	VALDIR LIRIA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VIDAL RAMOS 000605 LT 07 QD 124 0000	2 1 0 6 1 4 0 3	RGI DE CHAPECÓ	8.27 4 AV8	66. 285 ,93	habit e-se	OK
8	VILMA PESSOA MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL 000161 APTO1106 0000	2 1 0 8 1 5 0 3	10º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL/RJ	23.1 01 AV. 18	63. 260 ,87	habit e-se	OK

										se
8 3	VILSON CARLOS SILVA DA CUNHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE LEOPOLDO LIMA 000293 CASA 0000	2 0 1 1	2 0 0 1	CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA	3.04 9	AV. 11	224 .32 9,2 9	ha bit e- se OK
8 4	VIRGINIA CESARIA DAS MERCES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ESRY DOS SANTOS SENA 000000 0000	2 0 1 1	0 4 2 2	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SABARÁ	29.2 21	AV. 4	107 .18 3,1 3	ha bit e- se OK
8 5	WAGNER DE OLIVEIRA MORAIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TIMBIRAS 002500 1941	2 0 1 1	0 2 9 1	1º RGI DE BELO HORIZONTE	12.7 78	AV9	33. 443 .92	ha bit e- se OK
8 6	WILLIANS ELIAS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RUBENS DE SOUZA ARAUJO 000676 0000	2 0 1 1	0 1 3 9	16º RGI DE SÃO PAULO	144. 556	AV4	177 .72 0,2 3	ha bit e- se OK
8 7	WILSON JOSE FRANCO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AMERICO BELAY 001103 CASA23 0000	2 0 1 0	1 7 7 0	1º RGI DE MARINGÁ	53.8 56	AV6	434 .56 4,9 7	ha bit e- se OK
8 8	ANTONIO CARLOS DA COSTA PORTELA	CIDADE EMPREENDIMENT OS IMOBILIÁRIOS LTDA	R 36 NORTE AP 1103 000000 0000	M O O V	1 1 5	3º ORI DISTRITO FEDERAL	246. 938	AV. 10	31. 229 .99	ha bit e- se OK
8 9	MARCO AURELIO RODRIGUES ALVES	CIDADE EMPREENDIMENT OS IMOBILIÁRIOS LTDA	R 36 NORTE LT 7 000000 0909	M O O V	1 1 1	3º RGI DO DF	246. 916	EM REG IST RO	48. 494 .59	ha bit e- se EM REG IST RO
9 0	TANIA LUCIA DE CASTRO TANAJURA	CIDADE EMPREENDIMENT OS IMOBILIÁRIOS LTDA	R 36 NORTE AP 1702 000000 0000	M O O V	1 1 9	3º RGI DO DF	247. 018	EM REG IST RO	53. 201 .47	ha bit e- se EM REG IST RO
9 1	THAIENNE NASCIMENTO FERNANDES	CIDADE EMPREENDIMENT OS IMOBILIÁRIOS LTDA	R 36 NORTE AP 1801 000000 0000	M O O V	1 1 8	3º ORI DISTRITO FEDERAL	247. 026	AV. 10	71. 816 .18	ha bit e- se OK
9 2	CARLOS LEAL DE CARVALHO NETO	FUNDO WAREHOUSE	R TENENTE FERNANDO TUY 000056 1704	A A R I	X P A T	6º ORI BAHIA	49.5 57	AV. 03	157 .25 0,6 6	ha bit e- se OK
9	LILIAN	FUNDO	R FRANCISCO	A	X	16º ORI DE NITEROI	1554	AV.		OK

				NASCIMENTO	A M D	P A V A T		7A	09	250 .42 2,7 4	ha bit e- se	
3	AMARAL DE ABREU	WAREHOUSE		000294 0000								
9	LEONARDO SANTOS DE SOUZA	IMOBRASIL-PROMOÇÃO & INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		LT 28 E 000029 CD VARANDAS MAR 0027	V 0 0 0 1	0 0 0 3	1º ORI CAMAÇARI	26.1 62	AV. 03	151 .47 1,7 8	ha bit e- se	OK
9	LUIZ FERNANDO OKUDA	INCOSUL INCORPOERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA		R SERRA DE BRAGANCA 000755 0705	IC 1 1	3	9º RGI DE SÃO PAULO-SP	193	EM REG IST RO	41. 257 ,39	ha bit e- se	EM REG IST RO
9	JOSE VICENTE CAVAZZINI	ITAJUÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		R MARANHAO 001440 0071	IC 1 1	0 0 1	1º ORI DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	26	EM REG IST RO	167 .52 2,0 7	ha bit e- se	EM REG IST RO
9	ANTONIO ALVES FILHO	MAC CONSTRUTORA LTDA		RUA MANOEL FIGUEIRA LANDIM 000600 COND VIVA A 0202	M C E S	2 0 2	11º ORI DE SAO PAULO	367. 819	AV. 06	416 .69 8,4 1	ha bit e- se	OK
9	GUSTAVO DE BARROS MENDES	MAC CONSTRUTORA LTDA		RUA MANOEL FIGUEIREDO 000600 COND VIVA A 0242	M C E S	2 4 2	11º ORI DE SAO PAULO	367. 827	AV. 06	530 .42 9,5 2	ha bit e- se	OK
9	SANDRO BRANCO DE MARAIS	MAC CONSTRUTORA LTDA		RUA MANOEL FIGUEIREDO LANDIM 000600 COND VIVA A 01	M C R U	1 7 1	11º ORI DE SAO PAULO	367. 912	AV. 06	416 .55 3,1 2	ha bit e- se	OK
1	EDGAR PALMA JUNIOR	ROSSI RESIDENCIAL S/A		AVENIDA CELSO GARCIA 005885 EDIFICO 6 0082	R S 0 0 6	1 0 0 3	9º ORI DE SÃO PAULO	154. 340	EM REG IST RO	40. 765 ,13	ha bit e- se	EM REG IST RO
1	JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	ROSSI RESIDENCIAL S/A		RUA ALVARO BOSCO 000095 B 0092	R S 0 1 6	1 0 1 2	2º ORI DE CAMPINAS	119. 832	EM REG IST RO	160 .95 1,5 4	ha bit e- se	EM REG IST RO
1	ELMIR KETTERMAN	MALVAISCO EMPREENDIMENTOS S/A		AV WILLY EUGENIO FLECK 001500 C 0081	R S 0 0 6	1 0 0 4	1º ORI DE PORTO ALEGRE	38.8 66	EM REG IST RO	217 .48 0,3 9	ha bit e- se	EM REG IST RO
1	IGREJA DE DEUS NO BRASIL	MANÉTIA EMPREENDIMENTOS S/A		RUA LUIZ SPIANDORELLI NETO 000030 0201	R S 0 1 6	1 0 1 1	1º ORI DE VALINHOS	11.0 32	EM REG IST RO	62. 041 ,41	ha bit e- se	EM REG IST RO

				R	S				EM REG	115	ha-bit	EM REG	
1	0	4	FABIO BEILER	SALMIANA EMEPREENDIMENTOS S/A	R AURORA 001100 0125	O 4	7	1º RGI DE CANOAS/RS	91	.43	3,0	IST RO	
1	0	5	MARIA ALICE ALMEIDA ELORZA	GENERAL RONDON INCORPORADORA LTDA	AV GENERAL RONDON 000505 A 0133	R S 0 1 6	0 8	1º RGI DO GUARUJA-SP	99,1 60	88.	224 ,37	ha-bit e-se	EM REG IST RO
1	0	6	ALAN KARDEC AGNELO	SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV ADOLFO PINHEIRO 000760 AP 21A 0000	S C 1	2	11º CRI DE SÃO PAULO	332, 162	AV. 7	63. 116 ,49	ha-bit e-se	OK
1	0	7	LEDA DO CARMO OLIVEIRA	SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV ADOLFO PINHEIRO 000760 AP 92B 0000	S C 1	1	11º CRI DE SÃO PAULO	332, 295	AV. 7	30. 978 ,97	ha-bit e-se	OK

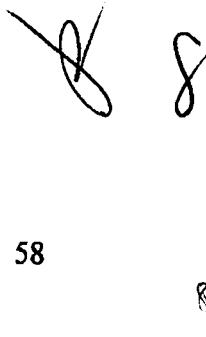
ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-226 e 2.011-227 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO
DATA-BASE: 20/04/2011

Vencimento	CRI Sênior - 2.011-226				CRI Júnior - 2.011-227			
	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
20/04/11	0,0000%	19.361.737	0	0	0,0000%	2.151.304	0	0
20/05/11	0,0000%	19.486.311	0	0	0,0000%	2.219.710	0	0
20/06/11	0,0000%	19.611.686	0	0	0,0000%	2.290.291	0	0
20/07/11	0,2845%	19.611.686	55.795	126.182	0,0000%	2.383.116	0	0
20/08/11	0,2860%	19.555.891	55.930	125.823	0,0000%	2.438.256	0	0
20/09/11	0,3520%	19.499.961	68.640	125.463	0,0000%	2.515.786	0	0
20/10/11	0,3691%	19.431.322	71.721	125.022	0,0000%	2.595.782	0	0
20/11/11	0,3732%	19.359.600	72.250	124.560	0,3732%	2.595.782	9.687	82.53 9
20/12/11	0,2951%	19.287.350	56.917	124.095	0,2951%	2.586.094	7.632	82.23 1
20/01/12	0,2967%	19.230.433	57.057	123.729	0,2967%	2.578.463	7.650	81.98 8
20/02/12	0,3861%	19.173.377	74.028	123.362	0,3861%	2.570.812	9.926	81.74 5
20/03/12	0,3201%	19.099.348	61.137	122.886	0,3201%	2.560.886	8.197	81.42 9
20/04/12	0,7289%	19.038.211	138.770	122.492	0,7289%	2.552.689	18.607	81.16 9
20/05/12	0,3296%	18.899.442	62.293	121.600	0,3296%	2.534.083	8.352	80.57 7
20/06/12	0,3317%	18.837.149	62.483	121.199	0,3317%	2.525.730	8.378	80.31 1
20/07/12	0,3339%	18.774.666	62.689	120.797	0,3339%	2.517.352	8.405	80.04 5
20/08/12	0,3361%	18.711.978	62.891	120.393	0,3361%	2.508.947	8.433	79.77 8
20/09/12	0,4057%	18.649.067	75.659	119.989	0,4057%	2.500.514	10.145	79.51 0
20/10/12	0,4164%	18.573.428	77.340	119.502	0,4164%	2.490.370	10.370	79.18 7
20/11/12	0,4293%	18.496.088	79.404	119.004	0,4293%	2.480.000	10.647	78.85 7
20/12/12	0,3483%	18.416.684	64.145	118.493	0,3483%	2.469.353	8.601	78.51 9
20/01/13	0,3507%	18.352.539	64.382	118.081	0,3507%	2.460.752	8.630	78.24 5
20/02/13	0,4254%	18.288.176	77.798	117.667	0,4254%	2.452.123	10.431	77.97 1
20/03/13	0,3566%	18.210.379	64.938	117.168	0,3566%	2.441.691	8.707	77.63 9
20/04/13	0,7860%	18.145.440	142.623	116.748	0,7860%	2.432.984	19.123	77.38 2
20/05/13	0,3676%	18.002.817	66.178	115.831	0,3676%	2.413.861	8.873	76.75 4
20/06/13	0,3702%	17.936.639	66.401	115.405	0,3702%	2.404.988	8.903	76.47 2
20/07/13	0,3730%	17.870.237	66.666	114.978	0,3730%	2.396.084	8.937	76.18 9
20/08/13	0,3757%	17.803.581	66.888	114.549	0,3757%	2.387.147	8.969	75.90 5
20/09/13	0,4493%	17.736.893	79.691	114.118	0,4493%	2.378.178	10.665	75.62 0
20/10/13	0,4611%	17.657.002	81.416	113.606	0,4611%	2.367.493	10.917	75.28 0
20/11/13	0,3863%	17.575.586	67.894	113.082	0,3863%	2.356.577	9.103	74.93 3
20/12/13	0,3893%	17.507.691	68.157	112.845	0,3893%	2.347.473	9.139	74.64 3
20/01/14	0,3923%	17.439.534	68.415	112.206	0,3923%	2.338.335	9.173	74.35 3
20/02/14	0,4591%	17.371.119	79.751	111.768	0,4591%	2.329.161	10.693	74.06 1
20/03/14	0,3870%	17.291.368	66.918	111.253	0,3870%	2.318.468	8.972	73.72 1
20/04/14	0,8396%	17.224.450	144.616	110.823	0,8396%	2.309.496	19.391	73.43 6
20/05/14	0,3992%	17.079.834	68.183	109.892	0,3992%	2.290.105	9.142	72.81 9

20/06/14	0,4023%	17.011.651	68.438	109.453	0,4023%	2.280.963	9.176	72.52 9
20/07/14	0,4055%	16.943.213	68.705	109.013	0,4055%	2.271.787	9.212	72.23 7
20/08/14	0,3985%	16.874.509	67.414	108.571	0,3995%	2.262.575	9.039	71.94 4
20/09/14	0,4774%	16.807.095	80.237	108.137	0,4774%	2.253.536	10.758	71.65 6
20/10/14	0,4900%	16.726.658	81.982	107.621	0,4900%	2.242.777	10.990	71.31 4
20/11/14	0,4008%	16.644.896	66.713	107.094	0,4008%	2.231.788	8.945	70.96 5
20/12/14	0,4039%	16.578.183	66.959	106.665	0,4039%	2.222.843	8.976	70.68 0
20/01/15	0,4070%	16.511.224	67.201	106.234	0,4070%	2.213.865	9.010	70.39 5
20/02/15	0,4905%	16.444.023	80.658	105.801	0,4905%	2.204.854	10.815	70.10 8
20/03/15	0,4145%	16.363.366	67.826	105.282	0,4145%	2.194.039	9.094	69.76 5
20/04/15	0,8635%	16.295.539	140.712	104.846	0,8635%	2.184.945	18.867	69.47 6
20/05/15	0,4276%	16.154.827	69.078	103.941	0,4276%	2.166.078	9.262	68.87 5
20/06/15	0,4311%	16.085.749	69.348	103.496	0,4311%	2.156.816	9.298	68.58 1
20/07/15	0,4284%	16.018.404	68.614	103.050	0,4284%	2.147.518	9.200	68.28 5
20/08/15	0,4319%	15.947.789	68.879	102.609	0,4319%	2.138.318	9.235	67.99 3
20/09/15	0,5146%	15.878.911	81.713	102.165	0,5146%	2.129.062	10.956	67.69 9
20/10/15	0,4744%	15.797.198	74.942	101.640	0,4744%	2.118.126	10.048	67.35 1
20/11/15	0,4209%	15.722.256	66.175	101.157	0,4209%	2.108.078	8.873	67.03 1
20/12/15	0,4114%	15.656.081	64.409	100.732	0,4114%	2.099.205	8.636	66.74 9
20/01/16	0,4107%	15.591.672	64.035	100.317	0,4107%	2.080.569	8.588	66.47 4
20/02/16	0,4902%	15.527.637	76.116	99.906	0,4902%	2.081.983	10.206	66.20 1
20/03/16	0,4023%	15.451.521	62.161	99.416	0,4023%	2.071.777	8.335	65.87 7
20/04/16	0,8749%	15.389.359	134.642	99.016	0,8749%	2.063.442	18.053	65.61 2
20/05/16	0,4128%	15.254.718	62.971	98.149	0,4128%	2.045.389	8.443	65.03 6
20/06/16	0,4160%	15.191.746	63.198	97.744	0,4160%	2.036.946	8.474	64.76 9
20/07/16	0,4192%	15.128.548	63.419	97.338	0,4192%	2.028.472	8.503	64.60 0
20/08/16	0,3992%	15.065.130	60.140	96.929	0,3992%	2.019.969	8.084	64.23 0
20/09/16	0,4369%	15.004.960	65.557	96.543	0,4369%	2.011.905	8.790	63.97 3
20/10/16	0,4663%	14.939.433	69.663	96.121	0,4663%	2.003.115	9.341	63.69 4
20/11/16	0,3876%	14.869.770	57.635	95.673	0,3876%	1.993.774	7.728	63.39 7
20/12/16	0,3902%	14.812.135	57.797	95.302	0,3902%	1.986.047	7.750	63.15 1
20/01/17	0,3929%	14.754.338	57.970	94.930	0,3929%	1.978.297	7.773	62.90 5
20/02/17	0,4855%	14.696.388	71.351	94.557	0,4855%	1.970.524	9.587	62.65 7
20/03/17	0,3997%	14.625.017	68.456	94.098	0,3997%	1.960.957	7.838	62.35 3
20/04/17	0,9011%	14.566.561	131.259	93.722	0,9011%	1.953.119	17.600	62.10 4
20/05/17	0,4125%	14.435.302	59.546	92.877	0,4125%	1.935.520	7.984	61.64 4
20/06/17	0,4155%	14.375.756	59.731	92.494	0,4155%	1.927.536	8.009	61.29 0
20/07/17	0,4186%	14.316.025	59.927	92.110	0,4186%	1.919.527	8.035	61.03 6
20/08/17	0,4217%	14.256.098	60.118	91.724	0,4217%	1.911.492	8.061	60.78 0
20/09/17	0,4249%	14.195.960	60.319	91.337	0,4249%	1.903.431	8.088	60.52 4
20/10/17	0,4823%	14.135.661	69.580	90.949	0,4923%	1.895.343	9.331	60.28 7
20/11/17	0,4322%	14.068.072	60.794	90.502	0,4322%	1.886.013	8.151	59.97 0
20/12/17	0,4356%	14.005.278	61.007	90.110	0,4356%	1.877.861	8.180	59.71 1
20/01/18	0,4389%	13.944.271	61.201	89.718	0,4389%	1.869.681	8.206	59.45 1
20/02/18	0,5375%	13.883.070	74.621	89.324	0,5375%	1.861.475	10.005	59.19 0

20/03/18	0,4472%	13.808.448	61.751	88.844	0,4472%	1.851.470	8.280	58.87 2
20/04/18	0,9791%	13.746.697	134.594	88.447	0,9791%	1.843.190	18.047	58.60 9
20/05/18	0,4622%	13.612.103	62.915	87.561	0,4622%	1.825.143	8.438	58.03 5
20/06/18	0,4555%	13.549.188	81.717	87.176	0,4555%	1.816.708	8.275	57.76 6
20/07/18	0,4591%	13.487.471	61.921	86.779	0,4591%	1.808.432	8.303	57.50 3
20/08/18	0,4628%	13.425.550	62.133	86.380	0,4628%	1.800.130	8.331	57.23 9
20/09/18	0,4666%	13.363.417	62.354	85.981	0,4666%	1.791.799	8.361	56.97 4
20/10/18	0,5387%	13.301.063	71.653	85.579	0,5387%	1.783.438	9.607	56.70 9
20/11/18	0,4753%	13.229.410	62.879	85.118	0,4753%	1.773.831	8.431	56.40 3
20/12/18	0,4793%	13.166.531	63.107	84.714	0,4793%	1.765.400	8.462	56.13 5
20/01/19	0,4734%	13.103.424	62.032	84.308	0,4734%	1.756.938	8.317	55.86 6
20/02/19	0,4773%	13.041.392	62.247	83.909	0,4773%	1.748.621	8.346	55.60 1
20/03/19	0,4812%	12.979.145	62.456	83.508	0,4812%	1.740.275	8.374	55.33 6
20/04/19	1,0475%	12.916.660	135.302	83.106	1,0475%	1.731.901	18.142	55.07 0
20/05/19	0,4979%	12.781.387	63.639	82.236	0,4979%	1.713.759	8.533	54.49 3
20/06/19	0,5022%	12.717.749	63.869	81.826	0,5022%	1.705.226	8.564	54.22 2
20/07/19	0,5066%	12.653.880	64.105	81.415	0,5066%	1.696.663	8.595	53.94 9
20/08/19	0,5110%	12.589.776	64.334	81.003	0,5110%	1.688.067	8.626	53.67 6
20/09/19	0,5156%	12.525.442	64.561	80.589	0,5156%	1.679.441	8.659	53.40 2
20/10/19	0,5931%	12.460.861	73.905	80.174	0,5931%	1.670.782	9.909	53.12 6
20/11/19	0,5260%	12.386.956	65.155	79.898	0,5260%	1.660.873	8.736	52.81 1
20/12/19	0,5307%	12.321.800	65.392	79.279	0,5307%	1.652.137	8.768	52.53 4
20/01/20	0,5356%	12.256.408	65.645	78.858	0,5356%	1.643.369	8.802	52.25 5
20/02/20	0,5405%	12.190.763	65.891	78.436	0,5405%	1.634.587	8.835	51.97 5
20/03/20	0,5456%	12.124.872	66.153	78.012	0,5456%	1.625.732	8.870	51.69 4
20/04/20	1,1529%	12.058.719	139.025	77.586	1,1529%	1.618.862	18.641	51.41 2
20/05/20	0,6855%	11.919.694	67.406	76.692	0,6855%	1.598.221	9.038	50.81 9
20/06/20	0,5709%	11.852.268	67.665	76.258	0,5709%	1.589.183	9.073	50.53 2
20/07/20	0,5765%	11.784.623	67.938	75.823	0,5765%	1.580.111	9.109	50.24 3
20/08/20	0,5686%	11.716.685	66.621	75.386	0,5686%	1.571.001	8.933	49.95 4
20/09/20	0,5486%	11.650.064	63.912	74.957	0,5486%	1.562.068	8.570	49.67 0
20/10/20	0,6217%	11.586.151	72.031	74.546	0,6217%	1.553.499	9.658	49.39 7
20/11/20	0,5494%	11.514.120	63.259	74.082	0,5494%	1.543.841	8.482	49.08 0
20/12/20	0,5319%	11.450.862	60.907	73.675	0,5319%	1.535.359	8.167	48.82 0
20/01/21	0,4983%	11.389.955	56.758	73.283	0,4983%	1.527.192	7.610	48.56 1
20/02/21	0,5025%	11.333.199	56.949	72.918	0,5025%	1.519.582	7.636	48.31 9
20/03/21	0,5002%	11.276.249	56.404	72.552	0,5002%	1.511.947	7.583	48.07 6
20/04/21	1,1517%	11.219.845	129.219	72.189	1,1517%	1.504.384	17.326	47.83 5
20/05/21	0,5186%	11.090.626	57.516	71.357	0,5186%	1.487.058	7.712	47.26 4
20/06/21	0,5231%	11.033.110	57.714	70.887	0,5231%	1.479.346	7.738	47.03 9
20/07/21	0,5276%	10.875.396	57.906	70.616	0,5276%	1.471.807	7.764	46.79 3
20/08/21	0,5322%	10.917.490	58.103	70.243	0,5322%	1.463.843	7.791	46.54 6
20/09/21	0,5369%	10.859.367	58.304	69.870	0,5369%	1.456.053	7.818	46.29 9
20/10/21	0,6258%	10.801.063	67.583	69.494	0,6258%	1.448.235	9.063	46.05 0
20/11/21	0,5478%	10.733.490	58.708	69.060	0,5478%	1.439.172	7.884	45.76 2

20/12/21	0,5528%	10.674.662	59.010	68.681	0,5528%	1.431.288	7.912	45.61 1
20/01/22	0,5550%	10.615.682	58.917	68.302	0,5550%	1.423.376	7.900	45.26 0
20/02/22	0,5601%	10.556.765	59.128	67.923	0,5601%	1.415.476	7.928	46.00 8
20/03/22	0,4580%	10.497.637	48.079	67.542	0,4580%	1.407.548	6.447	44.75 6
20/04/22	1,1441%	10.449.658	119.553	67.233	1,1441%	1.401.102	16.030	44.55 1
20/05/22	0,4634%	10.330.004	47.869	66.484	0,4634%	1.385.072	6.418	44.04 2
20/06/22	0,4676%	10.282.135	48.079	66.158	0,4676%	1.378.653	6.447	43.83 7
20/07/22	0,4718%	10.234.056	48.284	65.848	0,4718%	1.372.207	6.474	43.63 2
20/08/22	0,4762%	10.185.771	48.505	65.536	0,4762%	1.365.733	6.504	43.42 7
20/09/22	0,4806%	10.137.267	48.720	65.223	0,4806%	1.359.229	6.532	43.22 0
20/10/22	0,5752%	10.068.547	58.029	64.910	0,5752%	1.352.697	7.781	43.01 2
20/11/22	0,4911%	10.030.518	49.280	64.537	0,4911%	1.344.916	6.605	42.76 5
20/12/22	0,4958%	9.981.258	49.487	64.220	0,4958%	1.338.311	6.635	42.55 5
20/01/23	0,4867%	9.931.771	48.338	63.901	0,4867%	1.331.876	6.481	42.34 4
20/02/23	0,4913%	9.883.433	48.557	63.590	0,4913%	1.325.194	6.511	42.13 8
20/03/23	0,4959%	9.834.878	48.771	63.278	0,4959%	1.318.684	6.539	41.93 1
20/04/23	0,5935%	9.788.104	58.081	62.964	0,5935%	1.312.144	7.788	41.72 3
20/05/23	0,4507%	9.728.024	43.844	62.590	0,4507%	1.304.357	5.879	41.47 5
20/06/23	0,4545%	9.684.180	44.015	62.308	0,4545%	1.298.478	5.902	41.28 8
20/07/23	0,4584%	9.640.165	44.191	62.025	0,4584%	1.292.576	5.925	41.10 0
20/08/23	0,4623%	9.595.975	44.362	61.741	0,4623%	1.288.651	5.948	40.91 2
20/09/23	0,4608%	9.551.612	44.014	61.455	0,4608%	1.280.703	5.901	40.72 3
20/10/23	0,5292%	9.507.598	50.314	61.172	0,5292%	1.274.802	6.746	40.53 5
20/11/23	0,4282%	9.457.284	40.498	60.848	0,4282%	1.268.055	5.430	40.32 1
20/12/23	0,4317%	9.416.788	40.652	60.588	0,4317%	1.262.828	5.451	40.14 8
20/01/24	0,4362%	9.376.136	40.805	60.326	0,4352%	1.257.175	5.471	39.97 5
20/02/24	0,4387%	9.335.331	40.954	60.064	0,4387%	1.251.704	5.491	39.80 1
20/03/24	0,4423%	9.294.377	41.109	59.800	0,4423%	1.246.212	5.512	39.62 6
20/04/24	0,5442%	9.253.268	50.356	59.536	0,5442%	1.240.700	6.752	39.45 1
20/05/24	0,4511%	9.202.912	41.514	59.212	0,4511%	1.233.948	5.566	39.23 6
20/06/24	0,4550%	9.161.397	41.884	58.945	0,4550%	1.228.382	5.589	39.05 9
20/07/24	0,4588%	9.119.713	41.841	58.677	0,4588%	1.222.793	5.610	38.88 2
20/08/24	0,4627%	9.077.872	42.003	58.407	0,4627%	1.217.183	5.632	38.70 3
20/09/24	0,4667%	9.035.866	42.170	58.137	0,4667%	1.211.551	5.654	38.52 4
20/10/24	0,5718%	8.993.698	51.426	57.866	0,5718%	1.205.897	6.895	38.34 4
20/11/24	0,4764%	8.942.272	42.601	57.535	0,4764%	1.199.001	5.712	38.12 5
20/12/24	0,4808%	8.899.671	42.772	57.261	0,4808%	1.193.289	6.735	37.94 3
20/01/25	0,4849%	8.856.899	42.947	56.986	0,4849%	1.187.554	5.758	37.76 1
20/02/25	0,4893%	8.813.952	43.127	56.709	0,4893%	1.181.796	5.783	37.57 8
20/03/25	0,4937%	8.770.826	43.302	56.432	0,4937%	1.176.013	5.808	37.39 4
20/04/25	0,5883%	8.727.524	51.344	56.153	0,5883%	1.170.207	6.884	37.20 9
20/05/25	0,4901%	8.676.180	42.522	55.823	0,4901%	1.163.323	5.701	36.99 1
20/06/25	0,4945%	8.633.058	42.693	55.549	0,4945%	1.157.622	5.724	36.80 9
20/07/25	0,4990%	8.590.964	42.869	55.275	0,4990%	1.151.897	5.748	36.62 7
20/08/25	0,5035%	8.548.095	43.040	54.999	0,5035%	1.146.149	5.771	36.44 4



20/08/25	0.5081%	8.505.056	43.214	54.722	0,5081%	1.140.378	5.794	36.26
20/10/25	0,6202%	8.481.842	52.480	54.444	0,6202%	1.134.584	7.037	36.07
20/11/25	0,5158%	8.409.361	43.375	54.106	0,5158%	1.127.547	5.816	35.85
20/12/25	0,5207%	8.385.988	43.562	53.827	0,5207%	1.121.731	5.841	35.66
20/01/26	0,5256%	8.322.424	43.743	53.547	0,5256%	1.115.891	5.865	35.48
20/02/26	0,5307%	8.278.681	43.935	53.265	0,5307%	1.110.026	5.891	35.29
20/03/26	0,4900%	8.234.746	40.350	52.983	0,4900%	1.104.135	5.410	35.10
20/04/26	0,5868%	8.194.396	48.085	52.723	0,5868%	1.098.724	6.447	34.93
20/05/26	0,4818%	8.146.312	39.249	52.414	0,4818%	1.092.277	5.263	34.73
20/06/26	0,4861%	8.107.063	39.408	52.161	0,4861%	1.087.014	5.264	34.58
20/07/26	0,4905%	8.067.654	39.572	51.908	0,4905%	1.081.730	5.306	34.39
20/08/26	0,4950%	8.028.082	39.739	51.653	0,4950%	1.076.425	5.328	34.22
20/09/26	0,4995%	7.988.343	39.902	51.397	0,4995%	1.071.098	5.350	34.05
20/10/26	0,6185%	7.948.442	49.161	51.141	0,6185%	1.065.748	6.592	33.88
20/11/26	0,5106%	7.889.280	40.334	50.824	0,5106%	1.059.154	5.408	33.67
20/12/26	0,5154%	7.858.947	40.505	50.565	0,5154%	1.053.746	5.431	33.50
20/01/27	0,5203%	7.818.442	40.679	50.304	0,5203%	1.048.315	5.454	33.33
20/02/27	0,5252%	7.777.762	40.849	50.042	0,5252%	1.042.861	5.477	33.16
20/03/27	0,5303%	7.736.914	41.029	49.780	0,5303%	1.037.384	5.501	32.98
20/04/27	0,6535%	7.695.885	50.293	49.516	0,6535%	1.031.883	6.743	32.81
20/05/27	0,5426%	7.645.592	41.485	49.192	0,5426%	1.025.139	5.562	32.69
20/06/27	0,5479%	7.604.107	41.663	48.925	0,5479%	1.019.577	5.586	32.42
20/07/27	0,5534%	7.582.444	41.851	48.657	0,5534%	1.013.991	5.611	32.24
20/08/27	0,5690%	7.520.594	42.040	48.388	0,5690%	1.008.379	5.637	32.06
20/09/27	0,5646%	7.478.554	42.224	48.117	0,5646%	1.002.742	5.661	31.88
20/10/27	0,6926%	7.436.330	51.504	47.846	0,6926%	997.081	6.906	31.70
20/11/27	0,5715%	7.384.826	42.204	47.514	0,5715%	990.175	5.659	31.48
20/12/27	0,5775%	7.342.621	42.404	47.243	0,5775%	984.516	5.686	31.30
20/01/28	0,5835%	7.300.218	42.597	46.970	0,5835%	978.831	5.711	31.12
20/02/28	0,5897%	7.257.621	42.798	46.696	0,5897%	973.119	5.738	30.94
20/03/28	0,5980%	7.214.823	43.000	46.420	0,5980%	967.381	5.766	30.76
20/04/28	0,7291%	7.171.822	52.280	48.144	0,7291%	961.615	7.011	30.57
20/05/28	0,6110%	7.119.533	43.500	45.807	0,6110%	954.604	5.803	30.35
20/06/28	0,6177%	7.076.032	43.709	45.527	0,6177%	948.771	5.861	30.16
20/07/28	0,6246%	7.032.324	43.924	45.246	0,6246%	942.911	5.889	29.98
20/08/28	0,6316%	6.988.400	44.139	44.964	0,6316%	937.021	5.918	29.79
20/09/28	0,6387%	6.944.261	44.353	44.680	0,6387%	931.103	5.947	29.60
20/10/28	0,7776%	6.899.908	53.654	44.394	0,7776%	925.156	7.194	29.41
20/11/28	0,6556%	6.846.254	44.884	44.049	0,6556%	917.962	6.018	29.18
20/12/28	0,6632%	6.801.370	45.107	43.760	0,6632%	911.944	6.048	28.99
20/01/29	0,6629%	6.756.264	44.787	43.470	0,6629%	905.896	6.005	28.80
20/02/29	0,6707%	6.711.476	45.014	43.182	0,6707%	899.891	6.036	28.61
20/03/29	0,6786%	6.666.462	45.239	42.892	0,6786%	893.855	6.066	28.42
20/04/29	0,8240%	6.621.224	54.559	42.601	0,8240%	887.790	7.315	28.22
20/05/29	0,6974%	6.588.865	45.786	42.250	0,6974%	880.474	6.140	27.99

20/06/29	0.7059%	6.620.869	46.031	41.955	0.7059%	874.334	6.172	27.80 1
20/07/29	0.7148%	6.474.838	46.269	41.659	0.7148%	868.162	6.204	27.60 5
20/08/29	0.7235%	6.428.569	46.511	41.362	0.7235%	861.958	6.236	27.40 8
20/09/29	0.7325%	6.382.058	46.749	41.062	0.7325%	855.722	6.268	27.21 0
20/10/29	0.8853%	6.335.310	56.086	40.762	0.8853%	849.454	7.520	27.01 0
20/11/29	0.7539%	6.279.223	47.339	40.401	0.7539%	841.933	6.347	26.77 1
20/12/29	0.7636%	6.231.884	47.587	40.096	0.7636%	835.588	6.381	26.56 9
20/01/30	0.7736%	6.184.297	47.842	39.790	0.7736%	829.205	6.415	26.36 7
20/02/30	0.7838%	6.138.456	48.098	39.482	0.7838%	822.791	6.449	26.16 3
20/03/30	0.7943%	6.088.358	48.360	39.173	0.7943%	816.342	6.484	25.95 7
20/04/30	0.9555%	6.039.998	57.712	38.862	0.9555%	809.857	7.738	25.75 1
20/05/30	0.8187%	5.982.286	48.977	38.490	0.8187%	802.119	6.567	25.50 5
20/06/30	0.8300%	5.933.309	49.246	38.175	0.8300%	795.552	6.603	25.29 6
20/07/30	0.8416%	5.884.063	49.520	37.858	0.8416%	788.949	6.640	25.08 6
20/08/30	0.8534%	5.834.542	49.792	37.540	0.8534%	782.309	6.676	24.87 5
20/09/30	0.8655%	5.784.751	50.067	37.219	0.8655%	775.633	6.713	24.66 3
20/10/30	1.0364%	5.734.683	59.434	36.897	1.0364%	768.920	7.909	24.45 0
20/11/30	0.8938%	5.675.249	50.725	36.515	0.8938%	760.951	6.801	24.19 6
20/12/30	0.9070%	5.624.524	51.014	36.188	0.9070%	754.150	6.840	23.98 0
20/01/31	0.8265%	5.573.509	46.065	35.880	0.8265%	747.310	6.177	23.76 2
20/02/31	0.8183%	5.527.444	45.231	35.564	0.8183%	741.133	6.065	23.56 6
20/03/31	0.7460%	5.482.213	40.697	35.273	0.7460%	735.068	5.484	23.37 3
20/04/31	0.8829%	5.441.316	48.041	35.010	0.8829%	729.585	6.442	23.19 9
20/05/31	0.7282%	5.393.275	39.274	34.700	0.7282%	723.143	5.266	22.99 4
20/06/31	0.7379%	5.354.001	39.507	34.448	0.7379%	717.877	5.297	22.82 7
20/07/31	0.7478%	5.314.494	38.742	34.194	0.7478%	712.580	5.329	22.65 8
20/08/31	0.7579%	5.274.752	39.977	33.938	0.7579%	707.251	5.360	22.48 9
20/09/31	0.7683%	5.234.774	40.219	33.681	0.7683%	701.891	5.393	22.31 8
20/10/31	0.9538%	5.194.556	49.546	33.422	0.9538%	696.498	6.843	22.14 7
20/11/31	0.7929%	5.145.010	40.795	33.103	0.7929%	689.855	5.470	21.93 6
20/12/31	0.8041%	5.104.215	41.043	32.841	0.8041%	684.385	5.503	21.78 2
20/01/32	0.8065%	5.063.172	40.834	32.577	0.8065%	678.882	5.475	21.58 7
20/02/32	0.8181%	5.022.338	41.088	32.314	0.8181%	673.407	5.509	21.41 3
20/03/32	0.8299%	4.981.250	41.339	32.050	0.8299%	667.898	5.543	21.23 7
20/04/32	1.0260%	4.939.911	50.683	31.784	1.0260%	662.355	6.796	21.06 1
20/05/32	0.8580%	4.889.227	41.950	31.457	0.8580%	655.559	5.626	20.84 5
20/06/32	0.8709%	4.847.276	42.215	31.188	0.8709%	649.935	5.660	20.66 6
20/07/32	0.8765%	4.805.063	42.116	30.916	0.8765%	644.274	5.647	20.48 6
20/08/32	0.8899%	4.762.946	42.385	30.645	0.8899%	638.627	5.683	20.30 7
20/09/32	0.9037%	4.720.561	42.660	30.372	0.9037%	632.944	5.720	20.12 6
20/10/32	1.0722%	4.677.901	50.156	30.098	1.0722%	627.224	6.725	19.94 4
20/11/32	0.8950%	4.627.745	41.418	29.775	0.8950%	620.499	5.553	19.73 0
20/12/32	0.9088%	4.586.326	41.681	29.509	0.9088%	614.946	5.589	19.65 4
20/01/33	0.9229%	4.544.646	41.943	29.240	0.9229%	609.357	5.624	19.37 6
20/02/33	0.8375%	4.502.703	42.213	28.971	0.9375%	603.733	5.660	19.19 7

20/03/33	0,9524%	4.460.490	42.482	28.699	0,9524%	598.073	5.696	19.01 7
20/04/33	1,1734%	4.418.009	51.841	28.426	1,1734%	592.377	6.951	18.83 6
20/05/33	0,9877%	4.366.168	43.125	28.092	0,9877%	585.426	6.782	18.61 5
20/06/33	1,0040%	4.323.043	43.403	27.815	1,0040%	579.644	6.820	18.43 1
20/07/33	1,0207%	4.279.640	43.682	27.535	1,0207%	573.824	5.857	18.24 6
20/08/33	1,0381%	4.235.958	43.973	27.254	1,0381%	567.967	5.898	18.08 0
20/09/33	0,9782%	4.191.964	41.008	26.971	0,9782%	562.071	5.498	17.87 2
20/10/33	1,2130%	4.150.978	50.351	26.708	1,2130%	558.573	6.751	17.69 8
20/11/33	1,0149%	4.100.627	41.817	26.384	1,0149%	549.822	5.580	17.48 3
20/12/33	1,0318%	4.059.009	41.881	26.116	1,0318%	544.242	5.615	17.30 6
20/01/34	1,0492%	4.017.129	42.148	25.846	1,0492%	538.626	5.651	17.12 7
20/02/34	1,0671%	3.974.981	42.417	25.576	1,0671%	532.975	5.687	16.94 7
20/03/34	1,0855%	3.932.564	42.688	25.302	1,0855%	527.288	5.724	16.76 6
20/04/34	1,3381%	3.889.876	52.050	25.028	1,3381%	521.564	6.979	16.58 4
20/05/34	1,1291%	3.837.825	43.333	24.693	1,1291%	514.585	5.810	16.36 2
20/06/34	1,1495%	3.794.493	43.618	24.414	1,1495%	508.775	5.848	16.17 8
20/07/34	1,1704%	3.750.675	43.900	24.133	1,1704%	502.926	5.886	15.99 2
20/08/34	1,1920%	3.706.975	44.187	23.651	1,1920%	497.040	5.925	15.80 5
20/09/34	1,2143%	3.662.787	44.477	23.566	1,2143%	491.115	5.964	15.61 6
20/10/34	1,4885%	3.618.310	53.859	23.280	1,4885%	485.152	7.221	15.42 7
20/11/34	1,2670%	3.564.452	45.182	22.934	1,2670%	477.930	6.055	15.18 7
20/12/34	1,2917%	3.519.290	45.459	22.643	1,2917%	471.875	6.095	15.00 4
20/01/35	1,3174%	3.473.831	45.784	22.351	1,3174%	465.780	6.138	14.81 1
20/02/35	1,3439%	3.428.067	46.070	22.056	1,3439%	459.643	6.177	14.61 5
20/03/35	1,3713%	3.381.997	46.377	21.760	1,3713%	453.466	6.218	14.41 9
20/04/35	1,3998%	3.335.820	46.662	21.461	1,3998%	447.248	6.261	14.22 1
20/05/35	1,4194%	3.288.928	46.883	21.161	1,4194%	440.987	6.259	14.02 2
20/06/35	1,4496%	3.242.245	47.000	20.861	1,4496%	434.728	6.302	13.82 3
20/07/35	1,4809%	3.195.245	47.318	20.558	1,4809%	428.426	6.345	13.62 3
20/08/35	1,5134%	3.147.927	47.641	20.254	1,5134%	422.082	6.388	13.42 1
20/09/35	1,5471%	3.100.286	47.965	19.947	1,5471%	415.694	6.431	13.21 8
20/10/35	1,5822%	3.052.322	48.294	19.639	1,5822%	409.263	6.475	13.01 3
20/11/35	1,6187%	3.004.028	48.626	19.328	1,6187%	402.787	6.520	12.80 8
20/12/35	1,5418%	2.955.402	45.566	19.015	1,5418%	396.267	6.110	12.60 0
20/01/36	1,5295%	2.909.635	44.506	18.722	1,5295%	390.158	5.987	12.40 6
20/02/36	1,5640%	2.865.329	44.814	18.436	1,5640%	384.190	6.009	12.21 6
20/03/36	1,4303%	2.820.516	40.342	18.147	1,4303%	378.182	5.409	12.02 5
20/04/36	1,3721%	2.760.174	38.147	17.868	1,3721%	372.772	5.115	11.85 3
20/05/36	1,4015%	2.742.027	38.430	17.642	1,4015%	367.658	5.153	11.68 1
20/06/36	1,4320%	2.703.598	38.716	17.395	1,4320%	362.505	5.191	11.52 7
20/07/36	1,4636%	2.664.882	39.003	17.146	1,4636%	357.314	5.230	11.38 2
20/08/36	1,4965%	2.625.879	39.296	16.895	1,4965%	352.084	5.269	11.19 5
20/09/36	1,5306%	2.586.583	39.590	16.642	1,5306%	346.815	5.308	11.02 6
20/10/36	1,5661%	2.546.992	39.888	16.387	1,5661%	341.507	5.348	10.85 9
20/11/36	1,6031%	2.507.104	40.191	16.131	1,6031%	336.159	5.399	10.68 9

20/12/38	1,6415%	2.466.912	40.494	15.872	1,6415%	330.770	5.430	10.51 8
20/01/39	1,6816%	2.426.418	40.803	15.612	1,6816%	325.340	5.471	10.34 5
20/02/39	1,7233%	2.385.615	41.111	15.349	1,7233%	319.869	5.512	10.17 1
20/03/39	1,7669%	2.344.504	41.425	15.085	1,7669%	314.357	5.554	9.996
20/04/39	1,8124%	2.303.079	41.741	14.818	1,8124%	308.802	5.597	9.819
20/05/39	1,8601%	2.261.338	42.063	14.550	1,8601%	303.206	5.640	9.641
20/06/39	1,9099%	2.219.275	42.388	14.279	1,9099%	297.566	5.683	9.482
20/07/39	1,9621%	2.176.889	42.713	14.006	1,9621%	291.883	5.727	9.281
20/08/39	2,0168%	2.134.176	43.042	13.731	2,0168%	286.155	5.771	9.099
20/09/39	2,0742%	2.091.134	43.374	13.454	2,0742%	280.384	5.816	8.915
20/10/39	2,1346%	2.047.760	43.711	13.175	2,1346%	274.569	5.861	8.731
20/11/39	2,1981%	2.004.048	44.051	12.894	2,1981%	268.708	5.906	8.544
20/12/39	2,2650%	1.959.897	44.394	12.611	2,2650%	262.801	5.952	8.356
20/01/39	2,3356%	1.915.803	44.741	12.325	2,3356%	256.849	5.999	8.167
20/02/39	2,4102%	1.870.863	45.092	12.037	2,4102%	250.850	6.046	7.976
20/03/39	2,4891%	1.825.771	45.445	11.747	2,4891%	244.804	6.093	7.784
20/04/39	2,5728%	1.780.328	45.804	11.455	2,5728%	238.710	6.142	7.590
20/05/39	2,6615%	1.734.522	46.164	11.160	2,6615%	232.569	6.190	7.395
20/06/39	2,7559%	1.688.357	46.529	10.863	2,7559%	226.379	6.239	7.198
20/07/39	2,8569%	1.641.828	46.905	10.564	2,8569%	220.140	6.289	7.000
20/08/39	2,8978%	1.594.923	46.218	10.262	2,8978%	213.851	6.197	6.800
20/09/39	2,9749%	1.548.705	46.072	9.964	2,9749%	207.654	6.178	6.603
20/10/39	3,0907%	1.502.832	46.442	9.668	3,0907%	201.477	6.227	6.406
20/11/39	3,2148%	1.456.191	46.814	9.369	3,2148%	195.250	6.277	6.208
20/12/39	3,3484%	1.409.377	47.182	9.068	3,3484%	188.973	6.328	6.009
20/01/39	3,4923%	1.362.185	47.572	8.764	3,4923%	182.845	6.373	5.808
20/02/39	3,6479%	1.314.614	47.956	8.458	3,6479%	176.267	6.430	5.605
20/03/39	3,8167%	1.266.658	48.345	8.150	3,8167%	169.837	6.482	5.400
20/04/39	4,0003%	1.218.313	48.736	7.839	4,0003%	163.354	6.535	5.194
20/05/39	4,2009%	1.169.577	49.133	7.526	4,2009%	156.820	6.588	4.986
20/06/39	4,4208%	1.120.444	49.533	7.209	4,4208%	150.232	6.641	4.777
20/07/39	4,6631%	1.070.912	49.938	6.890	4,6631%	143.590	6.696	4.566
20/08/39	4,9312%	1.020.974	50.346	6.569	4,9312%	136.895	6.751	4.353
20/09/39	5,2295%	970.828	50.759	6.245	5,2295%	130.144	6.808	4.138
20/10/39	5,5633%	919.869	51.175	5.918	5,5633%	123.338	6.862	3.922
20/11/39	5,9395%	868.694	51.596	5.589	5,9395%	116.477	6.918	3.704
20/12/39	6,3667%	817.098	52.022	5.257	6,3667%	109.558	6.975	3.484
20/01/40	6,8557%	765.076	52.451	4.923	6,8557%	102.583	7.033	3.262
20/02/40	7,4213%	712.624	52.886	4.585	7,4213%	95.550	7.091	3.038
20/03/40	8,0826%	659.738	53.324	4.245	8,0826%	88.459	7.150	2.813
20/04/40	8,8664%	606.414	53.767	3.902	8,8664%	81.309	7.209	2.565
20/05/40	9,8100%	552.647	54.215	3.556	9,8100%	74.100	7.269	2.356
20/06/40	10,9682%	498.433	54.669	3.207	10,9682%	68.831	7.330	2.125
20/07/40	12,3835%	443.763	54.953	2.855	12,3835%	59.501	7.368	1.892
20/08/40	14,2524%	388.810	55.415	2.502	14,2524%	52.133	7.430	1.658

20/09/40	16,7582%	333.395	55.871	2.145	16,7582%	44.702	7.491	1.421
20/10/40	20,1548%	277.524	55.934	1.786	20,1548%	37.211	7.500	1.183
20/11/40	25,4563%	221.590	56.409	1.426	25,4563%	29.711	7.563	945
20/12/40	32,6538%	165.181	53.938	1.063	32,6538%	22.148	7.232	704
20/01/41	44,6140%	111.243	49.630	716	44,6140%	14.918	6.655	474
20/02/41	68,2008%	61.613	42.021	396	68,2008%	8.261	5.634	263
20/03/41	100,0000%	19.593	19.593	126	100,0000%	2.627	2.627	84
20/04/41	0,0000%	19.719	0	0	0,0000%	2.711	0	0
20/05/41	0,0000%	19.845	0	0	0,0000%	2.797	0	0

